

A prisão dentro da prisão:
uma visão sobre o encarceramento feminino
na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

Luiz Antônio Bogo Chies (coordenador)^{*}
Ana Luisa Xavier Barros^{**}
Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes^{***}
Leni Beatriz Correia Colares^{****}
Sinara Franke de Oliveira^{*****}

Introdução:

As mulheres estão em minoria nas populações encarceradas. Em fevereiro de 2008, dos 196 países que compõem o quadro de dados do *International Centre for Prison Studies* (ICPS), da *University of London*¹, apenas dois apresentavam índices acima de 20% de população feminina em seus sistemas prisionais; dez se situavam na faixa de 10 a 20%; 35 registravam uma população de mulheres presas na faixa de 6 a 9,8%; e os demais 149 países atingiam o índice máximo de 5,9% de população feminina encarcerada. O Brasil, em junho de 2007, registrava 6,2% de mulheres em sua população prisional.

A dimensão das taxas de encarceramento feminino aumenta as interrogações que os estudos criminológicos fazem acerca da relação “mulher e crime”. A visão das teorias masculinas tradicionais reforça os estereótipos negativos acerca da mulher quando enfrenta tal relação; contudo, as explicações mais convincentes para essa “defasagem” se distanciam da imputação de características intrínsecas às mulheres para observar as distinções dos aparatos e estratégias de controle social direcionadas às mesmas. Nesse sentido, percebe-se que a mulher está inserida numa rede de controle social mais ampla e rígida, desde sua posição na família patriarcal e moderna, até as estratégias psicopatologizantes de suas condutas

^{*} Professor do Mestrado em Política Social e do Curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA – Argentina); Doutor em Sociologia (UFRGS).

^{**} Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Doutora em Serviço Social (PUC-RS).

^{***} Professora do Curso de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Mestre em Saúde e Comportamento (UCPel).

^{****} Professora da Fundação Universidade de Rio Grande (FURG); Mestre e Doutoranda em Sociologia (UFRGS)

^{*****} Professora do Curso de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Mestre em Educação (UFPEL).

¹ Dados disponíveis através do site: <http://www.kcl.ac.uk/schools/law/research/icps/pt/>

consideradas como desvio; estratégias que lhes remetem para outras instâncias formais e informais de controle social.

Não obstante isso, e como fenômeno que se globaliza, verifica-se atualmente um incremento quantitativo nas taxas de mulheres presas.

No Brasil, conforme dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)², a população carcerária feminina alcança, em junho de 2007, o número de 25.909 selecionadas. Em dezembro de 2006 o encarceramento feminino representava 5,7% da população prisional brasileira, atingindo 16.877 mulheres; os números de junho de 2007, que elevam a taxa de encarceramento feminino para 6,2%, representam 9.032 presas a mais num lapso de seis meses.

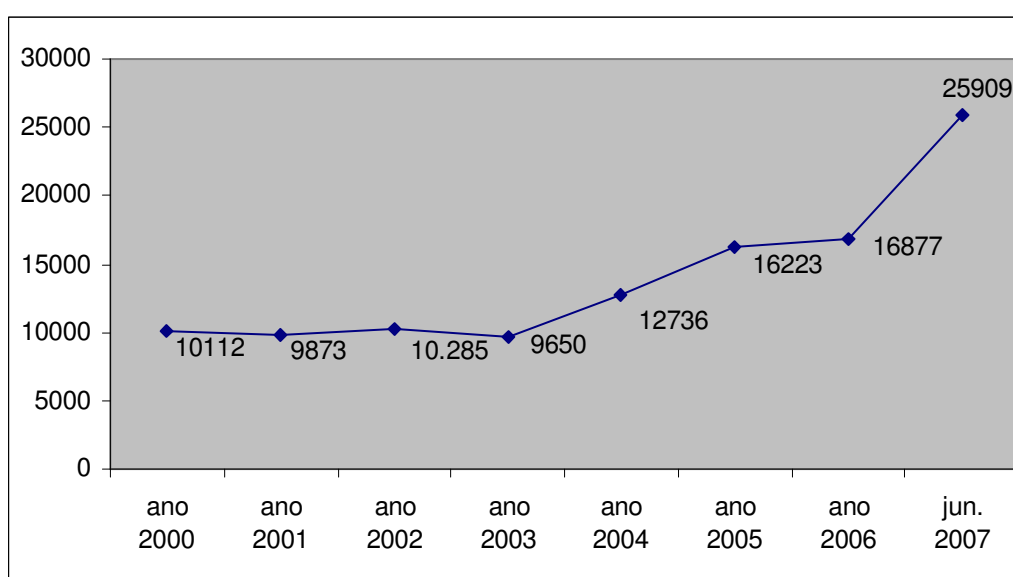


GRÁFICO 1 – Evolução do encarceramento feminino no Brasil no período de 2000 a junho de 2007.

FONTE: Departamento Penitenciário Nacional, 2007.

Explicações várias buscam dar conta da compreensão desse fenômeno; dentre estas se pode destacar o gradual deslocamento da mulher do espaço privado para o público (não obstante ainda em condições desiguais de competitividade com o homem) e as alterações na estrutura familiar, assumindo ela, então, um maior protagonismo no papel de provedor(a), ainda que, no mais das vezes, vulnerabilizada diante das características excludentes da atual configuração social e econômica.

Esse incremento conflui para sistemas prisionais desestruturados para o atendimento das peculiaridades femininas, os quais ampliam as cargas/dores de punição e perversidade que lhe são inerentes. Florizelle O'Connor (2004), em documento preparado para a ONU (Organização das Nações Unidas), é enfática:

² Dados disponíveis através do site:

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>

O aumento do número de mulheres reclusas tem várias conseqüências. O problema do aglomeramento se tem agudizado especialmente nas prisões para mulheres em todo mundo. Desde a América Latina até a África, Oriente Médio, Estados Unidos, Reino Unido e Caribe é possível encontrar situações similares de aglomeração que repercutem na higiene, nos cuidados sanitários, na alimentação, no número de funcionários penitenciários com formação necessária e na provisão de outros recursos. (2004, p.7, tradução livre)

O'Connor, em seu relato, conduz-nos à compreensão da generalidade de situações que estamos acostumados a imputar como de ocorrência apenas em sistemas prisionais precarizados, como o brasileiro, em sua diversidade de realidades estaduais.

No atual contexto, os sistemas têm recorrido a uma estratégia bastante questionável, e que merece atenção justamente por sua tendência em ampliar as cargas/dores de punição às mulheres, ou seja: o encarceramento em estabelecimentos mistos.

Este, portanto, o panorama contemporâneo que nos remete ao objeto da pesquisa realizada pelo GITEP/UCPel – Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (RS) – com fomento de recursos financeiros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – Brasil), no período de 2006 a 2008, a qual enfrentou o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

1. Apresentando e contextualizando a pesquisa

A já exposta percepção da contundente ampliação do encarceramento feminino se torna ainda mais dramática quando retomamos, ao término desta pesquisa, o quadro que se vislumbrava como “pano de fundo” à época de sua proposição.

A taxa de encarceramento feminino no Brasil se vinha mantendo, ao longo de décadas, no entorno dos não mais do que 4% da população carcerária. Em junho de 2004 era de 3,3%, conforme os dados coletados, junto ao Ministério da Justiça, pelo *International Centre for Prison Studies*; o Brasil ocupava, então, a 115.^a posição entre os países analisados, situação significativamente contrastante com sua atual 43.^a colocação.

Se os dados da época, conforme sustentava Julita Lemgruber, ainda afetavam negativamente a tese (vigente na década de 1970) de que o ingresso da mulher no mercado de trabalho ampliaria a sua participação na criminalidade (1999, p. XVI) – situação que se verá rapidamente alterada nos três anos seguintes –, por outro lado não eram desprezíveis, na medida em que já havia um acompanhamento proporcional do encarceramento feminino

ao incremento da segregação através da privação da liberdade nas recentes décadas.

No Brasil a população carcerária total havia avançado das 114.377 pessoas, em 1992, para 330.602 em junho de 2004, passando a taxa de presos por 100 mil habitantes de 74 para 183 no mesmo período. Em junho de 2007 atingimos a marca de 419.551 presos(as), numa relação de 219 por 100 mil habitantes. Em relação às mulheres, em julho de 2004 o contingente era de 10.735 encarceradas; destas, 732 estavam no Rio Grande do Sul. Em junho de 2007 a população prisional feminina gaúcha alcança o número de 1.045 mulheres.

Contudo, apesar desse perceptível crescimento da população feminina encarcerada, as abordagens de gênero na questão prisional não se tinham desenvolvido significativamente, já que as pesquisas realizadas em torno do tema das prisões situavam – e ainda situam – suas análises nos estabelecimentos que atendem exclusivamente a população carcerária masculina ou feminina.

E mesmo assim, na realidade brasileira poucos são os estudos que enfocam as peculiaridades do encarceramento feminino, destacando-se a pioneira pesquisa de Julita Lemgruber (1999), bem como as de Maria Auxiliadora César (1996), Bárbara Musumeci Soares e Lara Ilgenfritz (2002), Olga Espinoza (2004) e Maria Palma Wolff (2007), entre outras mais pontuais, dentre as quais registramos a de Rosangela Peixoto Santa Rita (2007), na temática “mães e crianças atrás das grades”.

Não obstante essa carência, os estudos existentes são unânimes em apontar as peculiaridades do encarceramento feminino, seja em termos das representações sociais constituídas sobre, e pela, mulher presa; seja no que se refere ao significado das privações prisionais e às dinâmicas de adaptação e enfrentamento das mesmas por parte das internas; seja, ainda, em relação às discrepâncias no tratamento legal e político-criminal, que, conforme registra Espinoza (2004), pauta-se por uma visão androcêntrica da criminalidade.

A realidade da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, então, já enfrentava – e segue enfrentando – situação análoga, seja no incremento quantitativo do encarceramento feminino, do que resulta a prática de execução das penas privativas das mulheres em estabelecimentos construídos inicialmente para homens, seja, também, na falta de estudos científicos que possam desvelar as diversas facetas dessas práticas punitivas e contribuir para políticas institucionais (governamentais ou não) comprometidas com a garantia dos direitos e da dignidade das encarceradas.

1.1. Um primeiro olhar sobre a 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

Se o enfrentamento crítico e a cognição científica das especificidades e condições do encarceramento feminino, por si só, merecem atenção, retirando essa dimensão das práticas punitivas da sociedade moderna do esquecimento

e da invisibilidade a que está relegada, a realidade da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul possui especificidades que impõe, ainda mais, o encarceramento feminino como um tópico de pesquisa.

A 5.^a Região Penitenciária, com sede no município de Pelotas, abrange a área geográfica do extremo sul do estado do Rio Grande do Sul, abarcando seis estabelecimentos prisionais, localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar.

Destaca-se, em primeiro lugar, a diversidade dos contextos sócio-políticos, econômicos e geográficos dos municípios que compõem esta Região Penitenciária; em especial, daqueles que possuem estabelecimentos prisionais.

Ainda que exista certa homogeneidade na região quanto a sua base econômica, vinculada ao setor primário, sendo fortes os traços sócio-culturais da sociedade patriarcal e machista – fator que por si só implica a compreensão de distinções no encarceramento feminino e em sua análise –, existem diferenças significativas entre os municípios.

No que se refere aos que possuem estabelecimentos prisionais, destaca-se o fato de Pelotas, com cerca de 340 mil habitantes, ser o município pólo da região e de Rio Grande, com cerca de 194 mil habitantes, possuir um importante porto marítimo. Os demais municípios são de menor porte, todos com população inferior aos 61 mil habitantes. Camaquã, com cerca de 60,5 mil habitantes, é o município (desta região penitenciária) mais próximo da capital do Estado, fator que influi no perfil de sua população prisional; Jaguarão (cerca de 28 mil habitantes) e Santa Vitória do Palmar (aproximadamente 31 mil habitantes) são municípios de fronteira com o Uruguai, entretanto o segundo possui a peculiaridade de ser fronteira seca; Canguçu, com cerca de 53,5 mil habitantes, é marcado por sua especificidade fundiária, sendo um dos municípios brasileiros com maior número de minifúndios, apresentando, portanto, população significativamente rural³.

Tais diversidades tendem a influir no perfil dos encarcerados, seja em termos da tipologia criminal-legal, seja em termos das dinâmicas informais desenvolvidas, ainda que confluem, nestes perfis, os critérios comuns de seletividade do Sistema de Justiça Criminal e as características gerais das dinâmicas carcerárias.

Também os estabelecimentos prisionais desses municípios apresentam características distintas, não obstante todos apresentem superpopulação carcerária. O Presídio Regional de Pelotas possui uma população de cerca de 600 encarcerados; no Presídio Estadual de Rio Grande a marca atinge os 700, sendo um dos maiores do estado; em Camaquã a população carcerária flutua no entorno de 150 encarcerados, sendo que os demais estabelecimentos não superam o número de 100.

³ Dados populacionais referentes a 2007, coletados através do site: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>

Contudo, o mais importante é que a inexistência, na região (e em quase todo estado, assim como no restante do Brasil), de estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres – não obstante as disposições Constitucionais e da Lei de Execução Penal, no sentido de que as penas serão cumpridas em estabelecimentos distintos, levando-se em consideração o sexo do(a) apenado(a) (CF, art. 5.º, inciso XLVIII; LEP, art. 82, § 1.º) – tem conduzido ao encarceramento daquelas nos mesmos estabelecimentos carcerários destinados aos presos homens, convertendo-os, por força dessas circunstâncias, em presídios mistos.

Dos seis estabelecimentos da região quatro possuem essa realidade, também em condições distintas. Em Pelotas e Rio Grande os estabelecimentos possuem “Alas Femininas”; em Camaquã e Santa Vitória do Palmar, em face do número reduzido de mulheres, estas não estão em “Alas” específicas, mas sim em “celas”.

Com efeito, são estas realidades, as dinâmicas peculiares que exigem, os efeitos que produzem nas encarceradas e as possíveis perversidades que acarretam nas “invisibilidades carcerárias”, que a pesquisa se propôs a enfrentar.

1.2. Aspectos metodológicos

O problema de pesquisa proposto se situou no seguinte questionamento: Quais as peculiaridades, os efeitos e as estratégias no encarceramento feminino em estabelecimentos prisionais originalmente masculinos, em termos da preservação dos direitos e da dignidade da mulher apenada?

A hipótese de trabalho partiu da perspectiva de que tais práticas ampliam a invisibilidade da mulher presa, bem como maximizam as perversidades do encarceramento. A pesquisa se dirigiu, ainda, à cognição do perfil da mulher presa – seletivamente alcançada pelo Sistema de Justiça Criminal – na 5.ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

A delimitação do campo empírico da pesquisa envolveu, inicialmente, o Presídio Regional de Pelotas e os Presídios Estaduais de Camaquã e Santa Vitória do Palmar. Estes três estabelecimentos ofertavam realidades de encarceramento feminino distintas: o primeiro, como já mencionado, em “Ala Feminina”, os outros dois em “celas”, com o diferencial dos tamanhos de estabelecimentos. Esta delimitação pretendia permitir um comparativo entre as realidades de “Alas” e dos próprios tamanhos dos estabelecimentos como fatores influenciadores nos efeitos e nas estratégias a serem verificados, bem como na preservação dos direitos e da dignidade da mulher encarcerada.

Em momento posterior, favorecido pela presença na equipe de pesquisa de uma docente da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), o estabelecimento prisional daquele município foi também incluído no trabalho de campo.

A pesquisa envolveu, além dos procedimentos comuns de revisão bibliográfica sobre os tópicos de interesse do seu objeto, pesquisa de campo, a qual foi realizada mediante os seguintes procedimentos:

- a) entrevistas semi-estruturadas (gravadas) com as mulheres envolvidas como sujeitos da pesquisa;
- b) coleta de dados sócio-demográficos e jurídico-penais nos prontuários da população carcerária feminina de cada estabelecimento;
- c) realização da técnica de “Grupo de Foco”, em cada estabelecimento carcerário, com as mulheres envolvidas como sujeitos da pesquisa (gravada por meio magnético ou digital).

A escolha da técnica da entrevista semi-estruturada levou em consideração o fato de tal se ajustar a uma primeira etapa dos dados necessários às análises propostas, sobretudo no que se refere à perspectiva de cognição dos efeitos e das estratégias decorrentes do encarceramento feminino em estabelecimentos prisionais originalmente masculinos, em termos da preservação dos direitos e da dignidade da mulher presa.

Já a escolha, em relação à segunda etapa de coleta de dados, da técnica do “Grupo de Foco”, entendida “como uma técnica de pesquisa para coletar dados através da interação do grupo sobre um tópico determinado pelo pesquisador” (MORGAN *Apud* LEITÃO, 2003, p.51), justificou-se pela possibilidade de:

[...] explorar não somente o que as pessoas têm a dizer, aquilo que está subentendido, motivando-as para que o máximo de informações sejam extraídas. Possibilita observar a extensão daquilo com que os entrevistados concordam e do que discordam. Por meio da habilidade do entrevistador, estimula-se entre os entrevistados a troca de suas experiências. (LEITÃO, 2003, p.56)

Com esta técnica se buscou uma maior profundidade, sobretudo através da interação das opiniões e manifestações surgidas no grupo, dos dados – atitudes, valores e opiniões – coletadas nas entrevistas individuais.

A análise dos dados foi realizada na dimensão quantitativa, sobretudo para os dados reveladores do perfil das encarceradas envolvidas como sujeitos da pesquisa, e qualitativa, com a análise das degravações das entrevistas semi-estruturadas e das discussões nos Grupos de Foco.

Em relação aos aspectos éticos, a pesquisa observou, no que se aplica à área das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, o disposto na Resolução 196/96 do CNS, sendo colhido o Consentimento Livre e Esclarecido dos sujeitos da pesquisa.

Por fim, cumpre registrar que a relevância social da pesquisa se situa – na compreensão da equipe do GITEP – na perspectiva de que seus resultados possam contribuir para o redimensionamento das práticas penais-punitivas que envolvem o encarceramento feminino, contribuindo para o desenvolvimento de

políticas criminais e penitenciárias comprometidas com a redução das dores e perversidades prisionais, bem como com formas humano-dignificantes de enfrentamento da conflitualidade social.

Nesse sentido as aplicabilidades práticas dos resultados da presente pesquisa poderão desencadear dinâmicas comuns – desenvolvidas em conjunto pelas instâncias judiciais e administrativas da execução penal – que poderão se apresentar, dentre outros resultados, como:

a) redutoras dos níveis de sofrimento, sobretudo psicológico, daqueles que de forma mais direta se envolvem com experiência do encarceramento (presas; seus familiares e funcionários dos presídios);

b) redutoras, por conseqüência, dos níveis de conflito entre a categoria reclusa e a categoria de funcionários, além da própria administração dos presídios;

c) redutoras, ainda em conseqüência dos resultados anteriores, dos eventos que se podem caracterizar como infrações disciplinares no interior dos estabelecimentos carcerários, ou mesmo delitivos (seja no âmbito interno ou externo à prisão);

1.3 – Fundamentação teórica

Esta pesquisa se vincula ao âmbito de uma Sociologia do Castigo, como proposta por David Garland (1999), a qual é entendida como “o *corpus* que explora as relações entre castigo e sociedade” (1999, p. 25; tradução livre).

A partir desta noção ampla, particulariza-se num enfoque sociológico penitenciário, ou seja: está referenciado numa abordagem sociológica (sem descuidar de sua característica inter e transdisciplinar) que se volta para o objeto prisional (pena, instituição penitenciária e contexto prisional) por intermédio da priorização do conhecimento de suas relações internas, assim como do funcionamento, das dinâmicas e dos processos sociais a partir da dimensão interior do *locus* e ambiente social penitenciário, ainda que relacionados com instâncias exteriores a esses e reciprocamente influentes (Sistemas Judiciário e Administrativo de controle social).

Assume como perspectiva teórica de fundo o pressuposto de que, como registra Gresham Sykes já em seu pioneiro trabalho – *The Society of Captives: a study of a maximum security prison* (1958) –, existe um caráter especial nos sistemas sociais carcerários; assim, o sentido orientador da análise, interpretação e compreensão deve vislumbrar “a prisão como uma sociedade dentro da sociedade” (SYKES, 1958, p.xii; tradução livre), ainda que ela não exista em condições de isolamento relacional com outras instâncias do sistema social extramuros (SYKES, 1958, p.9).

Nesse sentido, levam-se em consideração os diversos elementos sócio-prisionais, como o espaço e o tempo, já trabalhados, entre outros, por Michel Foucault (1991) e Roger Matthews (2003), bem como os grupos da sociedade carcerária (administradores, agentes penitenciários, técnicos e terapeutas, internos, familiares etc.); o reconhecimento das instituições carcerárias como

organizações burocráticas (SYKES, 1958; CHIES, 1999) e instituições de índole total (GOFFMAN, 1990) que enfrentam conflitos entre os sistemas formais e informais (SYKES, 1958); o reconhecimento da prisionalização (CLEMMER, 1970), da rotulação e das adaptações prisionais (GOFFMAN, 1990; SYKES, 1958), entre outros elementos.

Sob o ponto de vista da especificidade de gênero, o trabalho de Olga Espinoza (2004) serve de especial referencial teórico para a inclusão da pesquisa no âmbito de uma Criminologia Feminina, como perspectiva capaz de:

a) “observar as mulheres no sistema punitivo, ou seja, para entender o sistema (e o cárcere) como construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade” (ESPINOZA, 2004, p.74);

b) possibilitar o estudo do sistema por meio de seus atores, como sujeitos (ESPINOZA, 2004, p.75);

c) valorizar a interdisciplinaridade, a qual permite a “incorporação de disciplinas distintas na análise da problemática que envolve a ‘criminalidade’, gerando olhares alternativos para melhor entendê-la” (ESPINOZA, 2004, p.75-6);

d) e, ainda, denunciar o caráter androcêntrico e parcial da criminologia, promovendo assim o distanciamento dos modelos de análise concebidos para o “homem branco médio” e demonstrando que estes não são aplicáveis para todos (ESPINOZA, 2004, p.76).

1.4 – Mulheres encarceradas: mães e esposas “falhas” nas barbas da justiça dos homens

A relação entre “mulher e punição”, e por conseqüência a necessidade de se acautelar perante as dimensões femininas e desejanças da vida humana – inclusive as criminalizando – faz parte dos principais mitos fundantes que ainda balizam as sociedades ocidentais modernas: Pandora, na tradição grega; Eva, na orientação judaico-cristã.

A pluralidade da significância e da potencialidade do feminino – seja como dimensão da vida humana, seja como concretude na mulher (desejo, complemento, companheira e mãe) – acarreta uma igual pluralidade de motivações de controles e criminalizações por parte do homem.

Como observa Rose Marie Muraro:

Quando o homem começa a dominar a natureza, ele começa a se separar dessa mesma natureza em que até então vivia imerso.

Como o trabalho é penoso, necessita agora de poder central que imponha controles mais rígidos e punição para a transgressão. É preciso usar a coerção e a violência para que os homens sejam obrigados a trabalhar, e essa coerção é localizada no corpo, na repressão da sexualidade e do prazer. (2004, p.9)

A partir de então, as motivações do controle feminino se diversificam desde as razões econômicas até as necessidades psicológicas.

Mas, para que não se fixe a história da opressão feminina como uma história linear, da antiguidade à modernidade, convém se refletir que se a queda do Império Romano deu início a todo um período em que se mantiveram e se desenvolveram culturas agrárias associadas a uma maior dignidade do feminino, a transição para a modernidade – a apropriação do mundo pelo humano (NOVAES, 1998), o desenvolvimento de um projeto ordenador (BAUMAN, 1999), a própria alteração das relações e dos modos de produção, com o conseqüente redimensionamento da importância da propriedade privada – renovou todas as motivações do controle do feminino, conduzindo nossa experiência societária da inquisição à objetivação da mulher como mercadoria de consumo; da bruxa à prostituta, permeada pela “mulher honesta”, todas culpadas, todas criminalizáveis, todas punidas.

Com efeito, na modernidade são os estereotipados papéis de esposa e mãe, a atribuição do “espaço doméstico” como preponderante e adequado à mulher e a concepção de que ela se constitui como “um sujeito fraco em corpo e inteligência, produto de falhas genéticas [...] [e de sua] inclinação ao mal em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade” (ESPINOZA, 2004, p.55-6), os elementos que viabilizam tanto estratégias específicas de controle e criminalização como de punição da mulher.

A durabilidade desses elementos, como balizadores das seletividades do “Sistema de Justiça Criminal”, não pode ser medida somente através da existência de tipos penais que criminalizam condutas como, por exemplo, a prostituição; deve, pelo contrário, ser avaliada pela própria permanência de noções legais ou extralegis que distinguem categorias de mulheres-sujeitos na tutela jurídica. Nesse sentido, teremos o Brasil como um exemplo tardio e ainda inacabado de reconhecimento pleno da dignidade feminina.

No âmbito da questão penitenciária, nossa Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/84 –, mesmo conjugada com a Constituição Federal de 1988 e com algumas alterações posteriores, se traduz como um significativo exemplo que a análise de Espinoza (2004) é consistente em demonstrar.

Apesar de seu matiz garantista, assegurando o direito ao encarceramento em estabelecimentos distintos, assegurando instalações adequadas para o contato com os filhos, a legislação brasileira é, no dizer de Espinoza, tímida e insuficiente para abranger a totalidade das necessidades femininas (2004, p.106).

[...] não só timidez e descaso poderiam constituir acusações contra os legisladores, mas igualmente a imposição de parâmetros possíveis de interpretação conservadora, em especial no que tange à formação profissional feminina na prisão. No art. 19 da LEP, que trata da assistência educacional, menciona-se que “a mulher condenada terá ensino profissional adequado a sua condição”, sem evidenciar o significado da

expressão “condição feminina”. A diferença de gênero representa critério legítimo no que concerne à organização dos cursos de formação profissionalizante diferenciados? Acreditamos que não. [...] Dispositivos que imponham limitações baseadas em argumentos ambíguos e de múltipla interpretação devem ser objeto de concentrada atenção, porquanto se trata de situação que pode provocar abuso de poder e facilitar a transgressão do direito à igualdade. (ESPINOZA, 2004, p.106-7)

A timidez, a ambigüidade, o descaso ainda prosseguem em outras dimensões dos direitos da presa, como observa Espinoza (2004, p.107-8): não há na lei exigência clara, por exemplo, de ginecologistas na composição das equipes técnicas de tratamento nos estabelecimentos que encarceram mulheres, não obstante o direito à assistência à saúde esteja previsto; não há na lei ressalvas de garantias, sequer paralelas ou similares, à licença maternidade, no caso da presa gestante e trabalhadora.

Como conclui Espinoza:

[...] as disposições desses corpos normativos foram redigidas sob o prisma masculino, ou seja, com vistas a regulamentar as condições de encarceramento de um grupo pertencente tão-só a esse gênero. Embora se presuma que os textos das leis se baseiam no princípio da isonomia, muitas normas foram lavradas em clave masculina e para responder os interesses dos homens. No que tange ao sistema penitenciário, a situação não é diferente. (2004, p.107)

A construção dos estereótipos femininos na modernidade – tais como a mulher honesta e domesticada em contraponto da “não honesta” – favorecem que a mulher, quando ocupando a posição de criminosa, e não de vítima, seja vista como duplamente transgressora: “Primeiro por invadir a seara pública da criminalidade – que é masculina e, posteriormente, pelo crime cometido” (BUGLIONE, 2002, 136); ou, como registra Lemgruber:

A mulher é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação de liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral”. (1999, p.100)

Esse agregar de estereótipos e teorias tradicionais sobre a relação mulher-crime permite, como observam Dwyer, Wilson e Carlen (*Apud* MATTHEWS, 2003, p.248), que se considere que as mulheres reclusas ou estão loucas, ou são masculinas, menopausicas ou inadaptadas (para os papéis femininos tradicionais), e que isto traga como resultado que nem elas sejam vistas como mulheres “reais”, “autênticas delinqüentes”, nem

verdadeiras prisioneiras e, portanto, que as prisões de mulheres não sejam autênticos cárceres.

Como consequência, também a ponta final do Sistema de Justiça Criminal – a prisão, como execução da pena – se baliza por tais elementos. Se o controle social que se direciona à mulher busca conduzi-la ao papel de “boa” e “honesta” esposa e mãe; se a criminalização da mulher está vinculada à sua condição de mãe e esposa falha; é a esses papéis, bem como à readequação da selecionada ao espaço doméstico, que se direcionaram as práticas punitivas e de “tratamento” do encarceramento feminino.

Soares e Ilgenfritz (2002), analisando o contexto de criação da primeira penitenciária feminina do antigo Distrito Federal, no início da década de 1940, observam tanto a carga dos estereótipos negativos atribuídos às mulheres encarceradas, como a índole do tratamento que a elas se propunha:

As argumentações de Lemos de Brito vão ainda mais longe quando se trata de apontar o poder deletério da presença feminina. No estudo *As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário*, ele enfatiza a necessidade de separar as mulheres dos homens e de colocá-las longe dos presídios masculinos, para assim se evitar a influência perniciosa que elas poderiam causar. [...]

[...] separadas as populações por sexo, fazia-se necessário montar as normas pedagógicas que vigorariam daí por diante nas prisões de mulheres. Como transformar essas “ninfomaníacas, com odor *di femina*, portadoras de um fluido pecaminoso” em mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, assexuadas e trabalhadeiras? Como educá-las para a reintegração social e convertê-las em caridosas beatas, voltadas às prendas do lar, aos cuidados com os filhos, à sexualidade educada para a procriação e à satisfação do marido? Nada melhor que invocar os ensinamentos religiosos para auxiliar nessa tarefa, e entregar a missão às profissionais do setor. Com certeza, foi esse o pensamento de Lemos de Brito (e seus seguidores) ao convidar as Irmãs do Bom Pastor, com autorização do ministro da Justiça, para tomarem a seu cargo o novo estabelecimento penal destinado às prisioneiras. (2002, p.56-7)

Se esta era a argumentação explícita em 1940, ainda hoje pouco mudou, não obstante as mudanças culturais das últimas décadas e a própria gestão do sistema prisional pelo laico Estado.

É a lei dos homens, o judiciário dos homens, a justiça dos homens que encarcera as mulheres... esposas e mães falhas. Não há nada na lei, ou muito pouco nas políticas criminais e penitenciárias recentes, que enfrente e afronte significativamente às sobrecargas de punição; pelo contrário, na conjuntura atual o que existe é a ampliação das mesmas.

2. A prisão dentro da prisão: o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

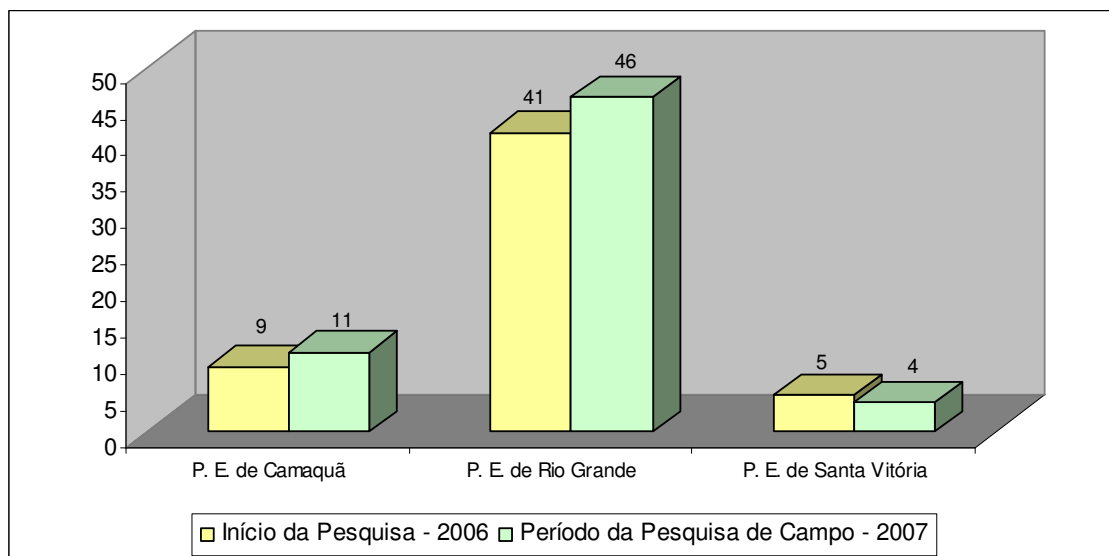
A expressão “prisão dentro da prisão” está – no imaginário e no concreto dos ambientes carcerários – imediatamente associada às celas de castigo disciplinar interno: espaços nos quais o(a) já punido(a) com o encarceramento em si – confisco da liberdade – suportará sobrecargas de privações. A expressão nos remete a algo que, não obstante se constitui como prática e estratégia de rotina, se deve considerar como excepcional e episódico na trajetória e no cotidiano do(a) recluso(a).

A expressão, portanto, é rica como marco de referência num estudo sobre o encarceramento feminino em presídios mistos, sobretudo quando estes foram inicialmente projetados e construídos como estabelecimentos prisionais masculinos. Permite-nos, de imediato, acenar com a perspectiva de que estamos adentrando num território – espaço – de sobrecargas de punições dirigidas àquelas que nela estão inseridas; permite-nos, então, avançar na exposição/análise dos dados com um prévio e suficiente alerta acerca daquilo que nos pode ser desvelado.

2.1 – O perfil do encarceramento feminino: um diagnóstico de vulnerabilidades

Os dados que apresentaremos neste tópico se referem a três dos quatro estabelecimentos prisionais envolvidos na pesquisa: Presídios Estaduais de Camaquã, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar. Em relação ao Presídio Regional de Pelotas, sucessivas interdições – para fins de atividades de origem externa (pesquisa, estágios etc.) – motivadas pela superlotação do estabelecimento no decorrer de 2007, inviabilizaram (não obstante o constante apoio das autoridades penitenciárias às atividades do GITEP) a realização da segunda etapa do trabalho de campo neste estabelecimento (coleta de dados nos prontuários e realização do Grupo de Foco). Igualmente cabe registrar que os dados foram coletados em distintas datas, motivo pelo qual não compõem um panorama que retrate a situação regional num exato, único e referencial momento. Não obstante isso, e tendo em vista as próprias características dinâmicas das populações carcerárias (em termos numéricos), entendemos que são significativos para a composição de um panorama do encarceramento feminino na Região.

Em números totais as populações femininas encarceradas nos três estabelecimentos prisionais, nos respectivos momentos de coleta de dados, computavam 11 mulheres no Presídio Estadual Camaquã; 46 no Presídio Estadual de Rio Grande; e, quatro no Presídio Estadual de Santa Vitória. Esses números, quando comparados com os dados coletados numa preliminar sondagem no período inicial da pesquisa (2006), representam um indicativo de incremento quantitativo das práticas de encarceramento feminino também na 5.^a Região Penitenciária, acompanhando o panorama registrado como nacional, não obstante se deva levar em consideração as flutuações momentâneas das populações encarceradas.



**GRÁFICO 2 – Número total de encarceradas por estabelecimento prisional no início das atividades da pesquisa (2006) e no momento da pesquisa de campo (2007).
Fonte: 5.^a Delegacia Regional Penitenciária / Prontuários / Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais**

No que se refere aos indicadores demográficos e sócio-culturais das encarceradas, o que se confirma é, para além de uma perspectiva de delimitação de “categorias delinqüentes”, a ação do Sistema de Justiça Criminal sobre um similar padrão de vulnerabilidade, eis que o perfil do encarceramento feminino aqui coincide com perfis já identificados em estudos focados noutras realidades⁴, ou seja: mulheres chefes de família, fragilizadas em sua escolaridade e subalternizadas nas posições que ocupam no mercado de trabalho.

⁴ Tais como os de Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002), na população feminina encarcerada do estado do Rio de Janeiro (anos de 1999 e 2000); Olga Espinoza (2004) na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo (ano de 2002); e Maria Palma Wolff (2007), na Penitenciária Feminina Madre Pelletier – Porto Alegre, RS (para junho de 2006),

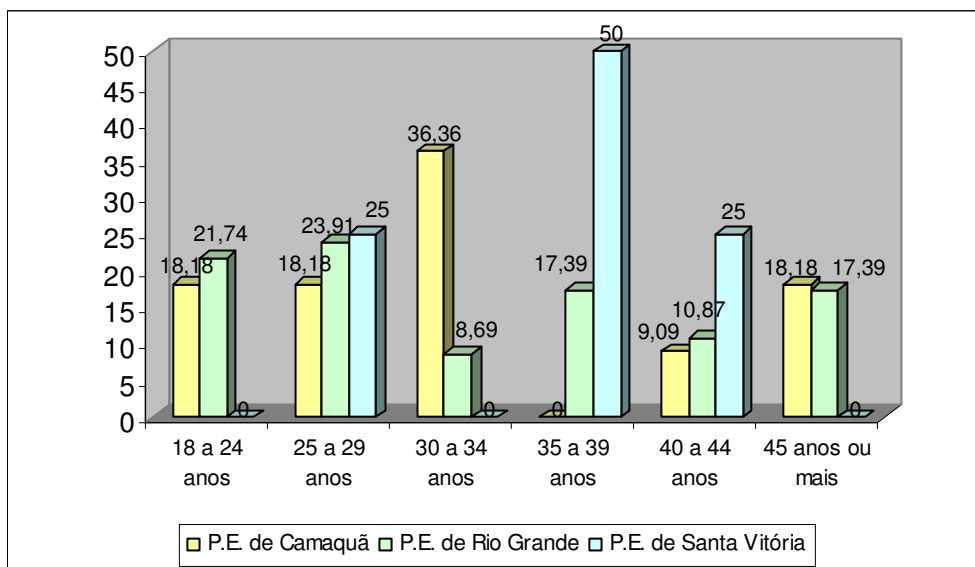


GRÁFICO 3 – Percentual de encarceradas por faixa etária e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

No que se refere à idade das encarceradas, como se verifica no GRAF. 3, as concentrações maiores estão nas faixas até os 34 anos, as quais, somadas, representam 72,72% no Presídio Estadual de Camaquã e 54,34% no Presídio Estadual de Rio Grande. A exceção está no Presídio Estadual de Santa Vitória – 25% na faixa até 34 anos –, no qual o número reduzido de reclusas (quatro) na data da coleta provoca tais diferenças.

Em relação à cor, a predominância é de brancas – 72,72% no Presídio Estadual de Camaquã; 69,56% no Presídio Estadual de Rio Grande; e, 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória –, seguida da cor negra: 18,18% no Presídio Estadual de Camaquã; 15,22% no Presídio Estadual de Rio Grande; e, 25% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

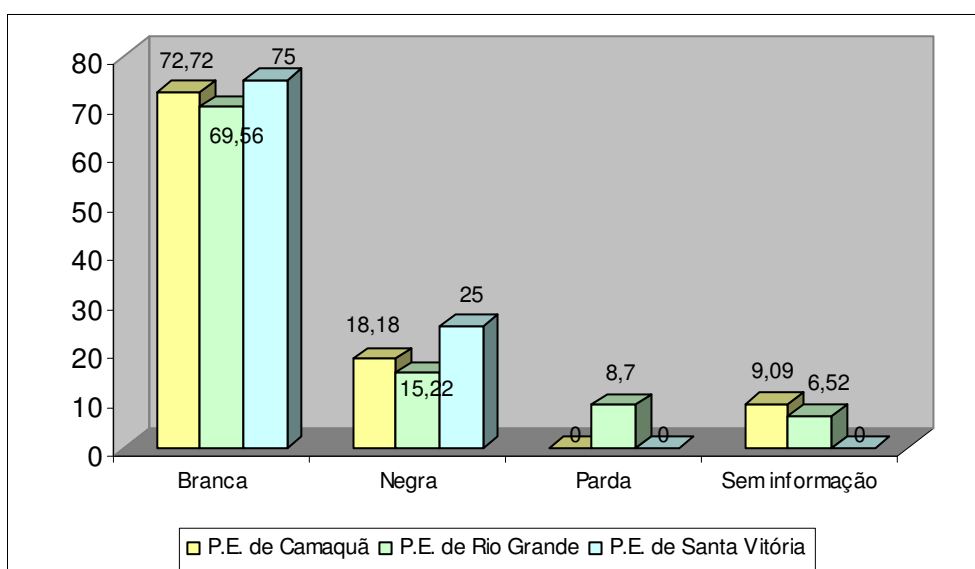


GRÁFICO 4 – Percentual de encarceradas por cor e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Na categoria religião, destaca-se a católica: 81,81% no Presídio Estadual de Camaquã; 63,04% no Presídio Estadual de Rio Grande; e, 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

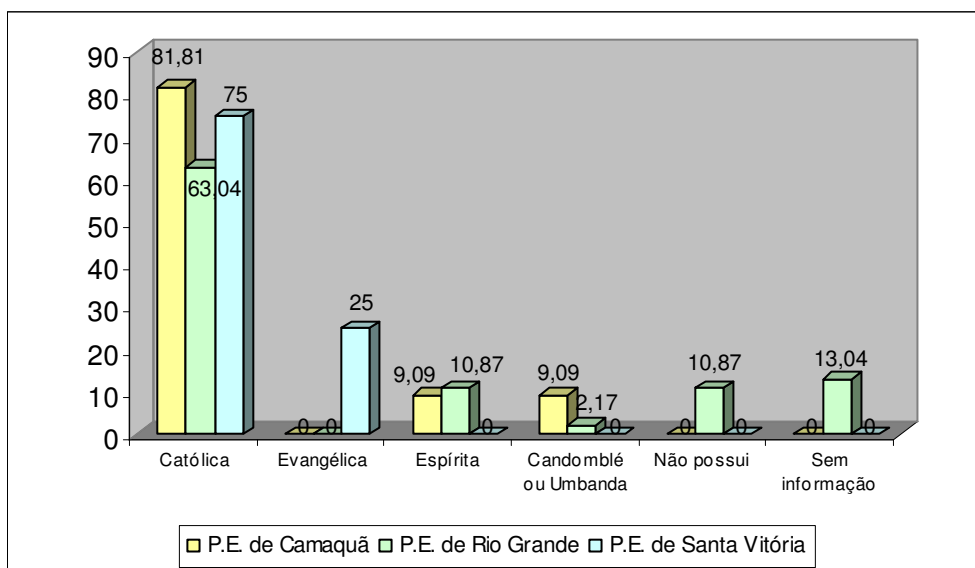


GRÁFICO 5 – Percentual de encarceradas por cor e por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Em sua maioria as encarceradas possuem filhos, como se registra no GRAF. 6: 90,9% no Presídio Estadual de Camaquã; 86,96% no Presídio Estadual de Rio Grande; e 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

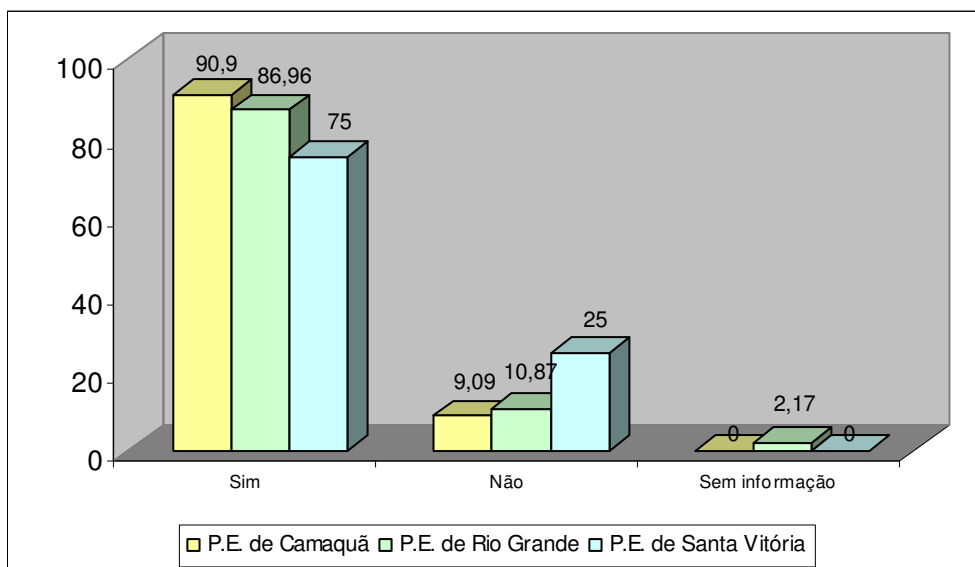


GRÁFICO 6 – Percentual de encarceradas que possuem filhos ou não, por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Em relação ao estado civil a predominância é de solteiras: 63,63% no Presídio Estadual de Camaquã; 60,87% no Presídio Estadual de Rio Grande; e 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória. Agregando-se os dados às

categorias Separada/Divorciada e Viúva, ampliam-se os percentuais que indicam ser a mulher a “chefe de família”.

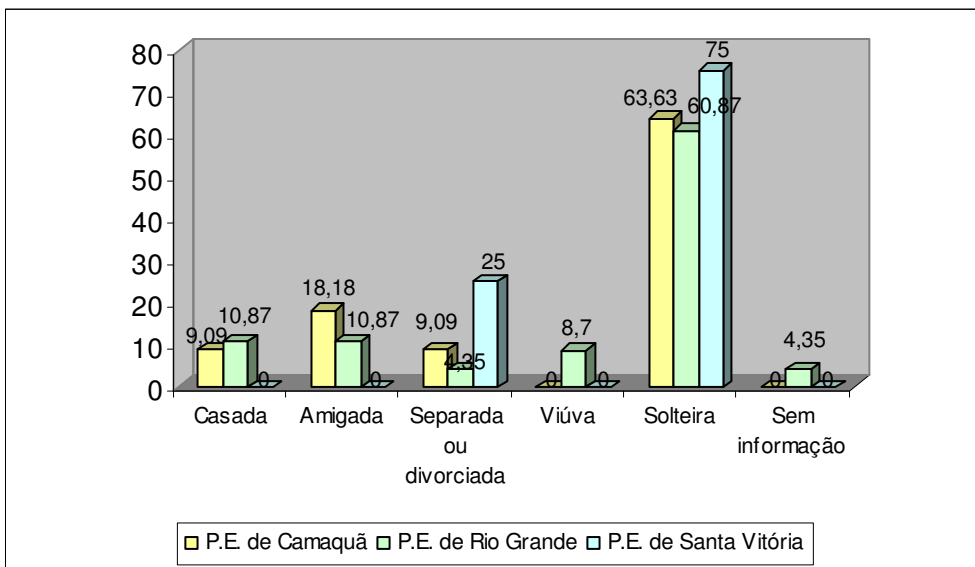


GRÁFICO 7 – Percentual de encarceradas por estado civil e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

O número de filhos surge como outro dado relevante na perspectiva de identificar a carga de responsabilidades de sustento material vinculadas às mulheres encarceradas.

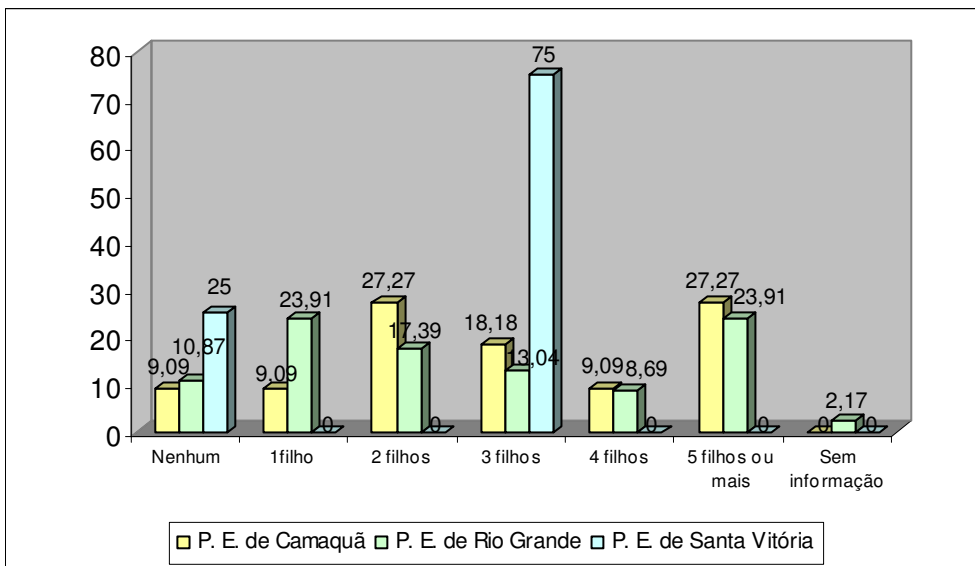


GRÁFICO 8 – Percentual de encarceradas por número de filhos e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Verifica-se, ao se agregar os dados de prole igual ou superior a três filhos, que nestas condições se encontram 54,54% das reclusas do Presídio Estadual de Camaquã; 45,45% do Presídio Estadual de Rio Grande; e 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

Em relação à escolaridade ganha destaque a faixa referente ao ensino fundamental incompleto, a qual corresponde a 81,81% das reclusas do Presídio Estadual de Camaquã; 52,17% do Presídio Estadual de Rio Grande; e 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

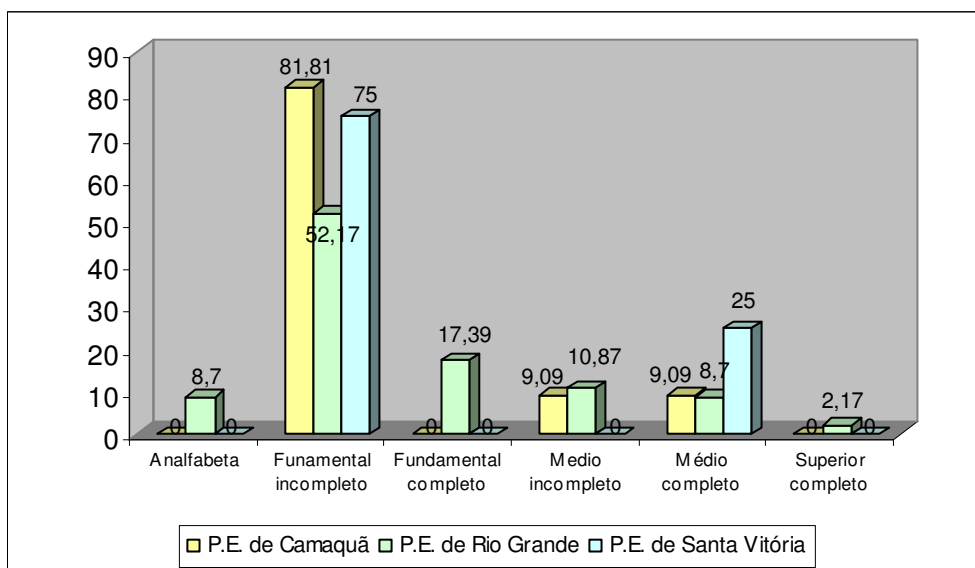


GRÁFICO 9 – Percentual de encarceradas por nível de escolaridade e por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Quanto às ocupações laborais registradas antes do encarceramento, confirma-se não só a predominância de atividades vinculadas ao espaço doméstico como, também, a significância das atividades de baixa qualificação e remuneração.

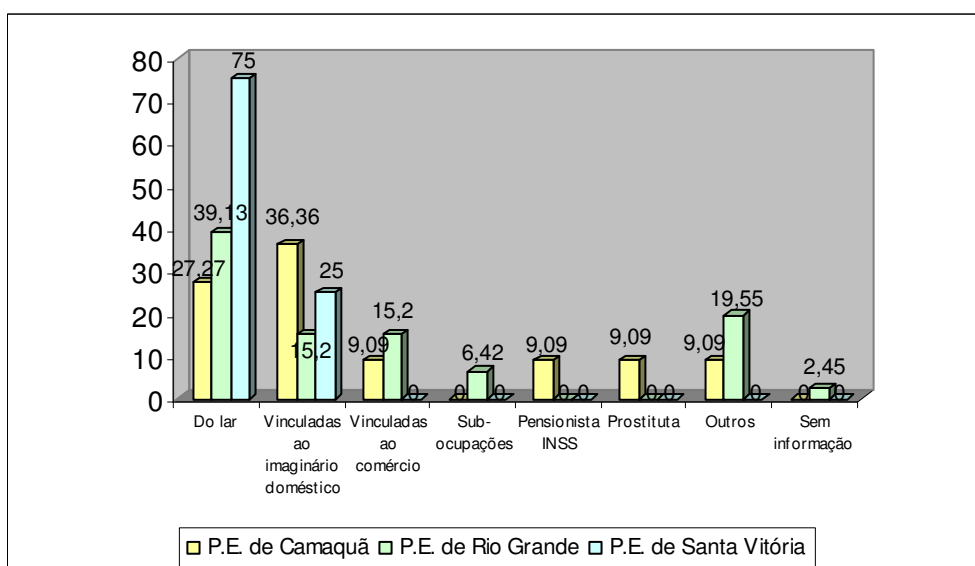


GRÁFICO 10 – Percentual de encarceradas por categorias de ocupações laborais e por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Nota: Ocupações Vinculadas ao imaginário doméstico: auxiliar de cozinha, babá, cabeleireira, doméstica, faxineira, manicure. **Vinculadas ao comércio:** ambulante, comerciante, vendedora. **Sub-ocupações:** catadora de papel,

guardadora de carros. **Outras:** atendente, autônoma, estudante, garçoneite, moto-boy, operária, serviços gerais.

Agregando-se as categorias “Do lar” e “Atividades vinculadas ao imaginário doméstico” se têm os seguintes percentuais em relação às ocupações laborais: 63,63% das reclusas do Presídio Estadual de Camaquã; 54,33% do Presídio Estadual de Rio Grande; e 100% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

Já em relação à categorização dos delitos cometidos ou imputados, confirma-se, também, a predominância dos vinculados a entorpecentes (tráfico e porte): 54,54% no Presídio Estadual de Camaquã; 73,91% no Presídio Estadual de Rio Grande; e 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

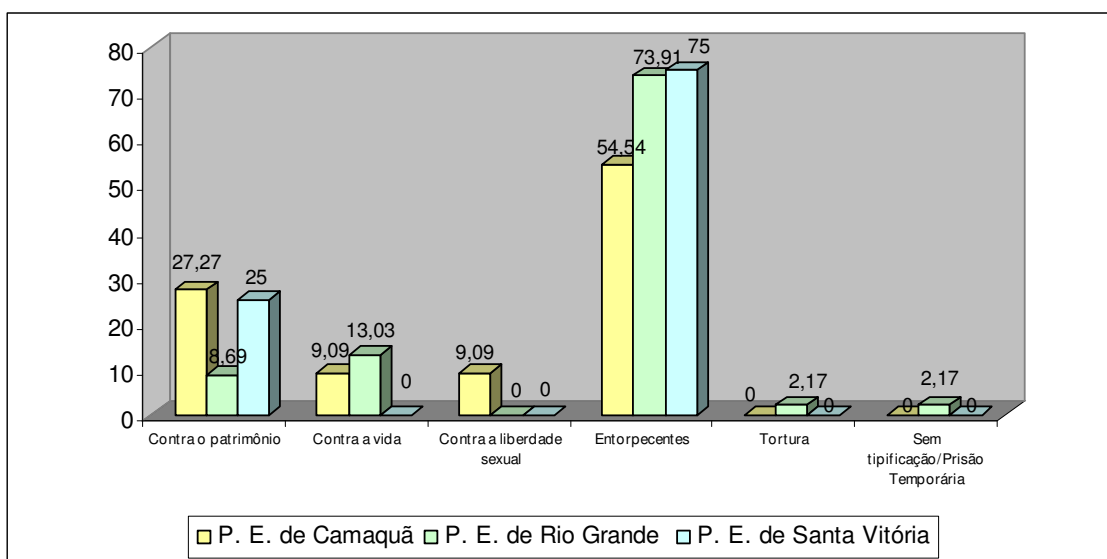


GRÁFICO 11 – Percentual de encarceradas por categorias de natureza dos delitos e por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Nota: a) Nos casos de concurso de crimes, considerou-se o crime de maior previsão de pena; b) Para cada categoria, registram-se ocorrências dos seguintes tipos penais: **crimes contra o patrimônio:** furto, roubo, extorsão, estelionato e latrocínio; **crimes contra a vida:** homicídio e homicídio qualificado; **crimes contra a liberdade sexual:** participação em estupro; **entorpecentes:** tráfico e porte.

Quanto à natureza da execução – se definitiva (sentença já proferida com trânsito em julgado) ou provisória – verificou-se em relação ao Presídio Estadual de Rio Grande um acompanhamento das médias nacionais, ou seja, cerca de 1/3 da população feminina encarcerada (32,61%) em formas de aprisionamento provisório. Nos demais estabelecimentos os percentuais superaram significativamente essas médias: 63,63% no Presídio Estadual de Camaquã; 75% no Presídio Estadual de Santa Vitória. Não obstante a contundência dos dados, deve levar-se em consideração que o número total de apenadas favorece alterações e significâncias bruscas de percentuais.

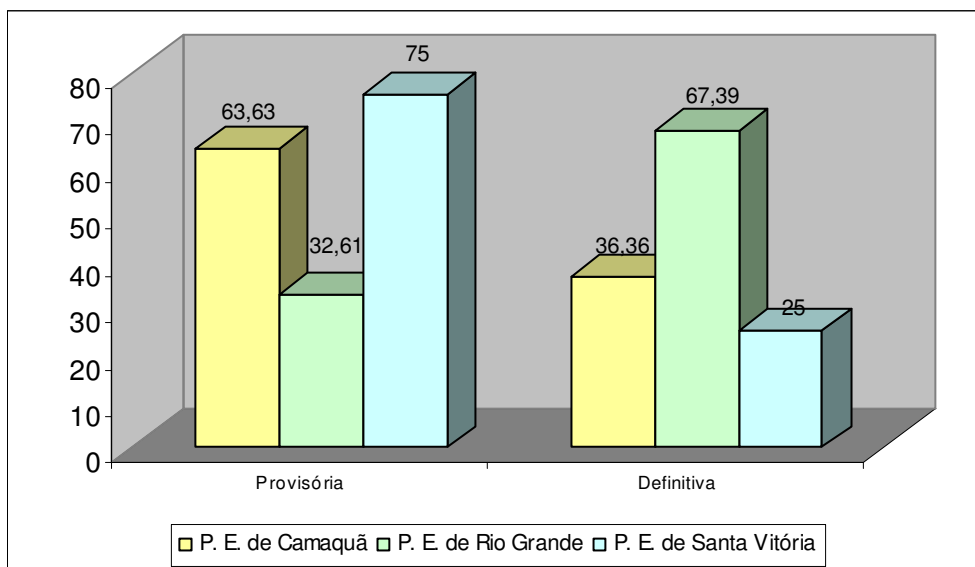


GRÁFICO 12 – Percentual de encarceradas por natureza da execução penal e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

O tempo de aprisionamento das encarceradas, quando da coleta dos dados nos prontuários, em muito reflete a situação de prevalência de formas de reclusão provisória, situando-se, para a maioria, nas faixas de “até um ano” – 45,45% no Presídio Estadual de Camaquã; 36,96% no Presídio Estadual de Rio Grande; e 50% no Presídio Estadual de Santa Vitória – e “de mais de um ano até quatro anos” – 45,45% no Presídio Estadual de Camaquã; 54,35% no Presídio Estadual de Rio Grande; e 25% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

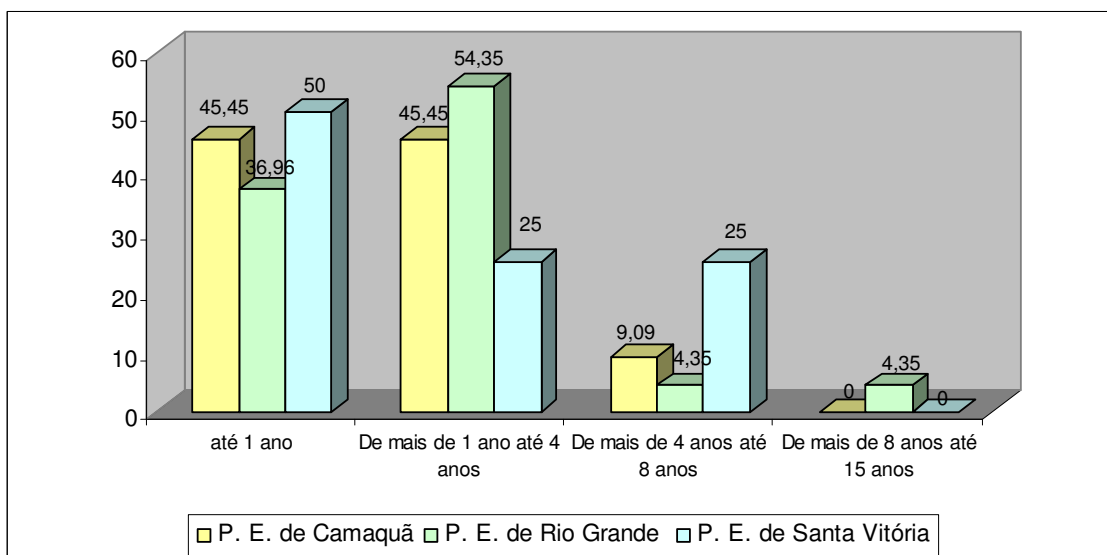


GRÁFICO 13 – Percentual de encarceradas por tempo de encarceramento e por estabelecimento prisional.
Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Já o tempo das penas aplicadas reflete a predominância da natureza dos delitos de entorpecentes como motivadores das condenações, situando-se, portanto, as maiores significâncias nas faixas de: “de mais de um ano até quatro anos” – 9,09% no Presídio Estadual de Camaquã; 23,91% no Presídio

Estadual de Rio Grande –; e “de mais de quatro anos até oito anos” – 18,18% no Presídio Estadual de Camaquã; 28,26% no Presídio Estadual de Rio Grande. A especificidade da maioria das encarceradas no Presídio Estadual de Santa Vitória, como presas provisórias, ocasionou a ausência de registros nestas faixas, em relação ao critério “tempo de pena aplicada”.

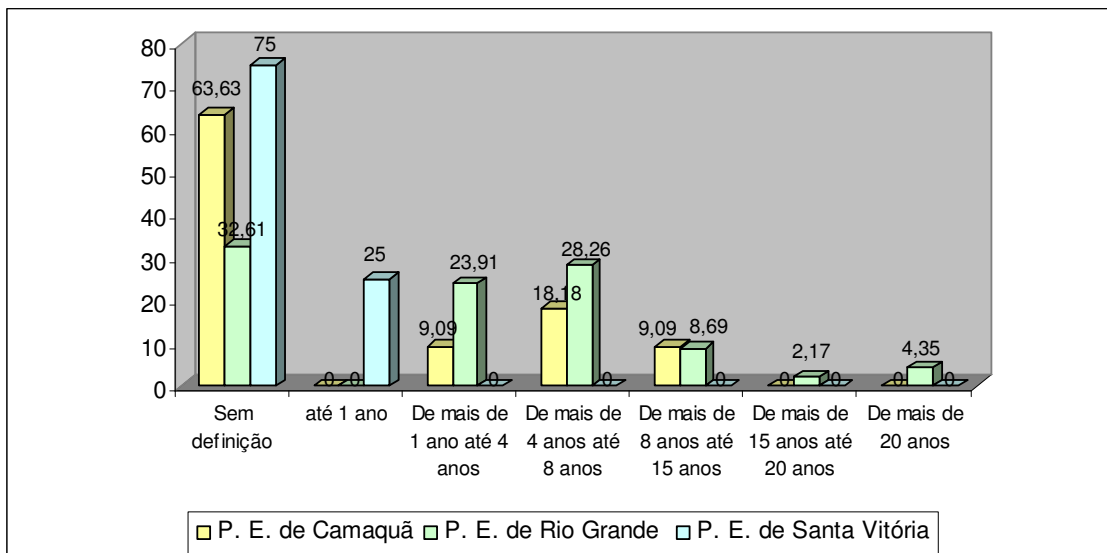


GRÁFICO 14 – Percentual de encarceradas por tempo de pena aplicada e por estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Por fim, no que se refere à aproximação do local de aprisionamento em relação à localidade de residência familiar das encarceradas se verificou, inicialmente – e não obstante a precariedade de muitos prontuários nessa informação –, que o município do estabelecimento prisional é apontado como o de residência familiar de 27,27% das reclusas no Presídio Estadual de Camaquã; 67,39% no Presídio Estadual de Rio Grande; e, 100% no Presídio Estadual de Santa Vitória.

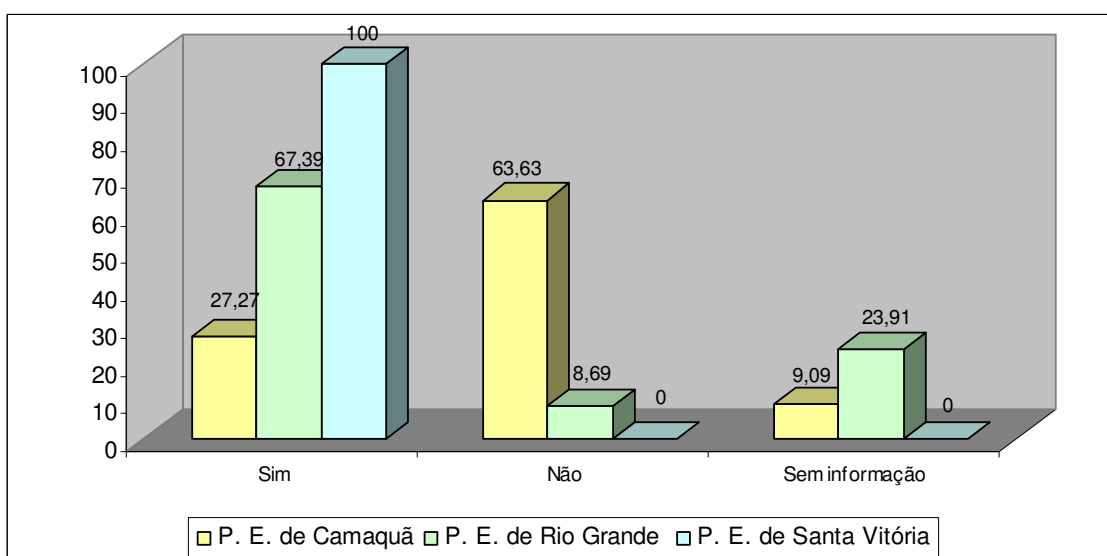


GRÁFICO 15 – Percentual de encarceradas em relação à residência familiar no município do estabelecimento prisional.

Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Na realidade do Presídio Estadual de Camaquã, apesar do significativo percentual de encarceradas não residentes no município de localização do estabelecimento (63,63%), foi possível verificar, na maioria dos casos, a indicação de residência em municípios adjacentes; fator favorecedor, portanto, de uma manutenção menos precarizada dos vínculos externos da aprisionada.

Com efeito, como encaminhamento e análise do encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul – correlacionando a perspectiva de um diagnóstico de perfil deste com a prática de alocação de mulheres em estabelecimentos originalmente construídos para o aprisionamento masculino – o olhar nos dados apresentados nos permite apresentar as seguintes considerações:

a) a confirmação de uma atuação seletiva do Sistema de Justiça Criminal, a qual se vincula a características peculiares e a padrões de vulnerabilidade social;

b) o incremento quantitativo, também em nível regional, do encarceramento de mulheres;

c) a vinculação de tal incremento com opções político-criminais que favorecem o aprisionamento provisório (e a larga manutenção deste), em especial nos delitos de entorpecentes;

d) a perspectiva de associabilidade da vulnerabilidade social das encarceradas, sobretudo como “chefes de família”, e a prática de delitos que representam, sob determinada ótica, acesso à renda;

Nesse sentido, como reflexão crítica, verifica-se que a estas mulheres, presas definitiva ou provisoriamente pelo envolvimento em delitos de entorpecentes, cai bem o estereótipo de “esposas e mães falhas”. O que está escondido sob esse rótulo fácil, entretanto, melhor se traduz como vulnerabilidade social. O tráfico – no qual também ocupam posições subalternas – tende a lhes ser muito mais uma busca de acesso à renda, que lhes é negada na estrutura da sociedade excludente, do que a estratégia do dinheiro fácil, como se lhes imputa a “justiça dos homens”. Trata-se, aqui, de mais um exemplo contundente da substituição do Estado Social pelo Estado Penal, do Estado-providência ao Estado-penitência (WACQUANT, 2001).

Aqui, mulheres, mães aqui, que traficaram justamente pra conseguir realmente colocar alguma coisa pra dentro de casa... aí vem e fica aqui fechada. Tu pega quatro, cinco anos, que nem eu tô fechada dois anos, me atrasando mais [...] (Participante em Grupo de Foco / Presídio 3)⁵

Por fim, nestas considerações:

⁵ Em todas as transcrições de trechos de entrevistas e Grupos de Foco se buscou manter a originalidade da língua falada, com todas suas peculiaridades. Em termos de pontuação, buscou-se viabilizar a apreensão do ritmo e do sentido das falas transcritas.

d) o reconhecimento de que a estratégia de aprisionamento feminino nos presídios já existentes no sistema regional – ainda que originalmente construídos para o exclusivo encarceramento masculino – possui a capacidade de diminuir a distância/afastamento das reclusas em relação às suas residências familiares, favorecendo (como já mencionado) uma manutenção menos precarizada de seus vínculos externos.

Trata-se este último, inicialmente e em perspectiva preliminar, de um aspecto positivo desta opção/estratégia de política penitenciária. Cabe, entretanto, mantê-lo em tenso questionamento, haja vista que as dimensões qualitativas da pesquisa e outros aspectos nos podem desvelar.

2.2 – A ambígua fragilização da pertença

Não se pertence ao espaço prisional, em especial na condição de punido, por adesão voluntária; qualquer sentimento de pertença à comunidade carcerária, qualquer construção de identidade em relação à sociedade dos cativos, decorre de um árduo e paradoxal esforço adaptativo, nem sempre possível de ser conduzido de forma consciente, ou mesmo adequada.

Na prisão, e sobretudo em relação ao sistema formal-estatal que a administra, ambigüamente se compreende como “legítimo” ocupante de um espaço, ainda que não se queira ocupá-lo, é uma condição primeira para que se desenvolva o sentimento de pertença, requisito necessário ao empoderamento e à ação (mesmo que de resistência); algo que se pode traduzir como: Estou compelido à prisão; mas se esta é a minha prisão é nela que vou operar e contra ela que vou resistir.

Às mulheres encarceradas na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul – cativas em presídios mistos que originalmente foram construídos como estabelecimentos masculinos – se fragiliza esta paradoxal pré-condição de um sentimento de pertença (mesmo que ambíguo) ao ambiente prisional. Suas falas desvelam a compreensão de estarem muito mais num presídio masculino que aloja mulheres do que num presídio misto – e, talvez, o mais adequado seja de imediato lhes dar razão – ainda que esse reconhecimento nem sempre seja explícito e esta condição, em muitos casos, seja inicialmente negada:

Entrevistadora: Tu acha que esse presídio é masculino, feminino ou misto? Se tu acha que ele está preparado mais para atender aos homens, as mulheres, ou os dois?

Entrevistada: Ele tá preparado pras duas coisas. Pelo o que eu conheço desse presídio... tanto os homens quanto as mulheres têm as atenções que necessitem. **Não é mais para os homens porque é um presídio de homem. Não!**
(Entrevistada 1 / Presídio 1 – grifos nossos)

A fala defensiva, entretanto, se trai, explicitando que se trata de um “presídio de homem”.

Outras vezes a resposta é mecânica; decorre da óbvia constatação de que existem homens e mulheres encarcerados num mesmo estabelecimento. Se a pergunta inicial parece absurda, pela obviedade que encerra, a instigação posterior desvela o que está para além da realidade objetiva:

Entrevistadora: Tu achas que este presídio é uma instituição masculina, feminina ou mista?

Entrevistada: É mista, por que é masculino e feminina, né?

Entrevistadora: Sim, mas é um presídio pensado mais para homens ou para mulheres?

Entrevistada: Masculina. É mais para os homens. (Entrevistada 2 / Presídio 2)

Entretanto, na maioria das entrevistas, abrangendo os quatro estabelecimentos envolvidos na pesquisa, a condição de se estar num presídio masculino é imediata resposta à pergunta:

Entrevistadora: Tu achas que este presídio é uma instituição masculina, feminina ou mista?

Entrevistada: Masculino.

Entrevistadora: Me fala sobre isso:

Entrevistada: Ah é masculino porque assim é.... a prioridade aqui são os homens... (Entrevistada 3 / Presídio 1)

Entrevistada: Masculina. Bastante masculina. (Entrevistada 4 / Presídio 2)

Entrevistada: Olha! Eu acho que isso aqui é uma cadeia pra homem, entendeu. Não pra mulher. É uma cadeia pra homem (Entrevistada 5 – Presídio 3).

Entrevistada: Pra mim eu acho que o lugar foi feito pra homens e eles abriram uma brecha pra alojar mulheres. Porque eu acho que é masculino, só tem uma cela pras moças que tão aqui, e o resto é tudo para os homens. (Entrevistada 6 – Presídio 4)

Uma tal fragilização do sentimento de pertença acarreta uma correlata fragilização dos empoderamentos femininos nestes estabelecimentos carcerários. Permite que – não obstante discursos indignados contra as desigualdades e violações exsurjam nas entrevistas e Grupos de Foco – as distinções sejam acatadas e justificadas como uma decorrência natural do se estar no espaço/prisão deles (homens).

Então, não dá muita atenção para as mulheres, dão mais atenção para os homens. Eu acho que [Juízo da Execução Penal] pensa assim: São tantos homens que eu vou arrumar pros homens primeiro. As mulheres são tão pouquinhas, então, por ser pouco, eu acho que esquecem que a gente existe. Lembra de [...] e pensa: [...] é um presídio masculino e aí vai lá e

cuida mais dos homens do que das mulheres. É bem difícil. (Entrevistada 4 / Presídio 2)⁶

O nosso pátio é menor que o dos homens, até porque é um pátio só e tem que se menor porque tem mais homem que mulher. E o tempo deles é mais que o nosso. (Participante do Grupo de Foco no Presídio 1)

2.3 – Mulheres invisibilizadas: espaços físicos prisionais

São as distinções em termos de espaços físicos o elemento mais imediatamente sensível do se estar num presídio masculino, no qual ser mulher é ficar num segundo/último plano, simbólico e concreto.

A nossa cela fica aqui no final... vou te dar um exemplo simples: a comida... nós somos as últimas a ser servidas aqui... a comida começa lá na ponta da galeria e aí, assim, a raspa da panela é nossa... (Entrevistada 3 / Presídio 1)

Nos estabelecimentos prisionais pesquisados, a verificação dos distintos sistemas de utilização dos pátios – decorrentes das diferentes estruturas dos mesmos – foi desvelador de práticas que acabam sempre se caracterizando como atuações em detrimento das encarceradas.

Nos presídios menores, a existência de um único pátio implica em sistemas de rodízio entre homens e mulheres. Nestes, horários e números de saídas evidenciam a categoria privilegiada:

Entrevistadora: Como é que é o pátio de vocês?

Entrevistada: O pátio... o pátio é meio ruim; o horário do pátio, aqui tá assim, das quatro as cinco e meia, só um único horário. (Entrevistada 7 / Presídio 4)

[...] nós temos uma hora e meia de pátio... os homem tem pátio de manhã e de tarde... mas nós só temos da uma e meia às três da tarde... então a prioridade aqui são os homens. (Entrevistada 3 / Presídio 1)

[...] pátio é às quatro [horas], eles abrem as quatro e meia e as cinco e meia já não tem mais sol, não tem mais nada. Aí, os homens participam de tudo, e as mulheres não podem participar de nada porque o presídio é masculino. Mas eu acho assim, ó! Tu tá numa instituição masculina, e tem feminino, vamos adaptar, né!? Os homens têm o direito de caminhar nos corredores, né!? Determinados dias, eu não sei se só é dia de visita, mas ficam em céu aberto. As mulheres não! (Entrevistada 9 / Presídio 4)

⁶ Em atenção a critérios éticos, nas transcrições das entrevistas e Grupos de Foco foram suprimidos trechos que favoreceriam a identificação das participantes da pesquisa, de outras encarceradas, de servidores penitenciários, de operadores da execução penal e de estabelecimentos prisionais.

A estrutura dos presídios maiores permite a existência de pátios privativos das mulheres, contudo, verifica-se uma precarização destes espaços, ou mesmo práticas esdrúxulas:

Entrevistadora: O tempo de pátio é o mesmo para homens e mulheres?

Entrevistada: Não, as mulheres ficam mais no pátio, porque quando tá chovendo os homens entram e as mulheres têm que ficar. Porque homem é homem, mesmo que seja uns 40 policial com 800 homens, fica meio difícil.

Entrevistadora: Mas o período determinado é o mesmo?

Entrevistada: A determinação é a mesma, o tempo é o mesmo, não tem diferença, só que se tá chovendo os homens saem, botam eles no refeitório, nós não; não tem cobertura nenhuma. (Entrevistada 8 / Presídio 3)

[...] Não, eles tem a opção de ir ou não. Nós somos obrigadas a ir, a gente vai com chuva, a gente vai com sol, o nosso pátio é de terra, o deles é calçado, o nosso pátio tem ratão tão grande que parece uma capivara. Eles caminham no meio da gente e eles os presos, o pátio deles é calçado, eles jogam bola, coisa que a gente não pode, eles fazem musculação, a gente não. Também... eles podem tudo, a gente não pode nada. (Entrevistada 10 / Presídio 3)

Os espaços prisionais dos estabelecimentos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul não foram projetados para o encarceramento misto; tornaram-se mistos por pressões conjunturais e por opções político-penitenciárias. Nestes contextos, o compartilhar de alguns espaços produz situações dramáticas – como a relatada num dos Grupos de Foco – e que são mascaradas por ambigüidades que invisibilizam as perversidades carcerárias.

Participante 1: Ah! Tem outra coisa que eu acho muito importante também! Já que a gente tá comentando das presas num presídio masculino. É assim oh! A gente não tem um espaço... a gente, como todo o ser humano, a gente erra, então assim ó! A mulher também é mais difícil errar. Até no errar tem que tomar cuidado, porque pagar um castigo seria normal, mas eu acho assim ó! Tem um lugar aqui, não sei se vocês conhecem, que é chamado de triagem, que é o lugar onde uma parte dos presos, ficam ali antes de subir; aguardam o castigo ali. Só que assim ó! É um lugar muito sujo e é o lugar onde todos os homens passam. É muito sujo. A mulher paga o castigo ali também, sabe? Nas mesmas condições deles. Até pior, porque ela fica sozinha ali. Eu fiquei duas vezes lá. 20 dias eu tive que ficar lá dentro e aí eu não me agüentava. Juro por Deus! [...] Tem que pagar o castigo, mas que fosse pelo menos em condições de mulher, entendesse? Não ali, daquela maneira que eles fizeram. Fizeram não, conseguiram fazer. O tratamento ali é desleixado. Eles te comandam totalmente, totalmente.

Fomentadora: O que é que tem nesse ambiente que fica sujo?

Participante 1: O que é que tem? Não tem nada! Só fezes pelo chão. Não tem luz, não tem água, quer dizer, não tem nada. Não tem colchão, não tem nada.

Participante 4: Não tem chuveiro, é só um cano lá.

Participante 1: É muito, muito, muito sujo, então, assim... até porque eu acho que a mulher é bem mais fácil de pegar uma doença. Eu sinceramente fiquei doente. Eu peguei infecção tudo.

[...]

Participante 1: [...] então porquê não ter uma triagem feminina. Não colocar assim... Também isso é uma coisa muito importante e quando eu tava na triagem veio... a auditoria teve aqui e eles passaram... o diretor do presídio passou ali junto com o corregedor e ele perguntou o que era ali e ele comentou que ali era a triagem feminina. Claro, se o corregedor olhasse ali, só eu de mulher tava ali, óbvio que no momento poderia ser uma triagem feminina, mas não é. É uma triagem masculina! E eu tava ali. É bem complicado... Tudo pra nós é mais difícil, desde o castigo, até... só a única coisa que a gente não pode muito reclamar assim é da alimentação. (Grupo de Foco no Presídio 3)

Noutro relato, referente ao mesmo estabelecimento, uma sucessão de adaptações de espaços nos amplia a percepção da inexistência de uma arquitetura que leve em consideração as necessidades peculiares do encarceramento feminino: o parlatório – local destinado às conversas dos reclusos com seus advogados – é convertido em sala de amamentação, não obstante também utilizado como espaço de triagem, quando lotada a cela para este fim destinada:

E as vezes tinha fezes, urina, porque não tem banheiro, é uma peça dividida na parte do advogado e no outro lado... e eu tinha que ficar ali com o meu filho [choro]; eu amamentei ele ali, algumas guardas, poucas, me botavam numa sala limpinha, pelo bebê, pra não pega infecção, alguma coisa e pela higiene. E tinha outras que ficavam me agonizando, eu tinha leite, mas elas ficavam na volta: “Vamos! Rápido!” (Entrevistada 8 / Presídio 3)

A precarização dos espaços destinados às mulheres se manifesta de formas distintas e peculiares em cada estabelecimento. Num dos presídios de maior porte, a existência da chamada Ala Feminina não implicou numa adequação mínima das condições de habitabilidade previstas pela legislação. Ainda que tais adequações não existam também em relação aos homens, a discrepância entre as realidades destes e das mulheres no mesmo estabelecimento é um sintoma e um efeito das importâncias políticas que cada gênero recebe.

Entrevistadora: Na galeria feminina não tem divisão por cela, no mínimo 28. Por homem é por cela? Será que isso implica em alguma coisa?

Entrevistada: Bastante. Porque ali é todo mundo num ambiente só. É todo mundo pra cozinha, todo mundo pra tomar

banho, é todo mundo pra mexer na geladeira. Todo mundo pra cozinhar no fogão, é muita gente. Então... já na cela não, tu tem mais espaço. Porque na cela são que, no máximo oito, e olhe lá, até menos que isso. Então tu tem mais teus espaços; é só aquelas pessoas ali, é bem melhor. Tu tem sua cama, seu espaço. Se tu tens que discutir, discuti com aquela ali e deu. Ali não, quando começa discutir, no mínimo a discussão é com 30. O problema que é muita mulher junta, e mulher junta não dá certo. É muita discussão. (Entrevistada 4 / Presídio 2)

Nestes presídios o argumento da segurança é o principal para justificar a restrição da acessibilidade das encarceradas a determinados espaços. Trata-se de uma paradoxal proteção às mulheres. Estas, no entanto, mesmo nos momentos nos quais as dinâmicas carcerárias permitem menores restrições à liberdade de trânsito pelos espaços prisionais, acabam, via de regra, mais presas que os homens dentro da prisão.

Participante 1: [...] O que eu queria falar era assim... que uma coisa que chama bastante atenção: a porta de todos fica aberta dia de visita, a nossa é de seguro⁷ né!? a nossa sempre fechada; sempre fechada; nós não temo direito de ir pro corredor; nós só temos direito de ficar encerradas, vindo ou não vindo visitas...

Fomentadora: E se vem alguém eles vem buscar?

Participante 1: Não, eles botam pra dentro da cela.
(Grupo de Foco no Presídio 4)

2.4 – Mulheres expostas: o feminino encarcerado

Ainda que confinadas aos espaços precarizados dos presídios masculinos – que se fizeram mistos – e, por conseqüência, invisibilizadas, conotações possíveis do termo exposto(a) nos permitem associá-lo às mulheres encarceradas na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, sem que isso resulte num paradoxo, não obstante nos remeta à complexidade das posições que ocupam nestes ambientes prisionais.

É a condição feminina, e suas presenças através da feminilidade de mulheres concretas – em todas as construções/representações que esta noção pode ser tomada, haja vista não ser isenta de ambigüidades em nossa sociedade – num ambiente masculino e masculinizado – afinal, como nos disse uma reclusa (em meio a risos): “Cadeia foi feita pra homem, na verdade; vai fazer o que, já que mulher faz errado também, né!?” (Entrevistada 11 / Presídio 3) – que as expõe a um complexo jogo de peculiares “mortificações do Eu” (GOFFMAN, 1990) e ataques à subjetividade, bem como de estratégias de manutenção de afetos, seguranças e perspectivas de saúde/sanidade.

Estão expostas, colocadas em evidência e se tornam visíveis, ainda que em minoria, por serem fêmeas e femininas, desejadas e desejanter, em

⁷ Termo que na gíria carcerária se refere às celas de isolamento de presos, ou grupos de presos; isolamento motivado, via de regra, para a proteção em situações intra-carcerárias de ameaças de morte.

ambientes nos quais as restrições dos desejos convivem com poderes e estratégias que só os fazem mais necessários à sobrevivência.

Sedução é também poder... empodera-se quem pode seduzir... e não há ambiente no qual convivam homens e mulheres – não obstante Guardas e Encarceradas; Apenados e Apenadas – em que a sedução não paire sobre as relações. Talvez não por outro motivo nos relata uma entrevistada sobre a “beleza incômoda”:

Entrevistada: Então essa vaga de trabalho... as Agentes Penitenciárias, elas se ofendem, né!? Então a beleza incômoda, um sorriso incômoda, uma pessoa bem incômoda e aí eles resolveram me passarem pra [outro posto de trabalho] e eu vou continuar com a minha remição e nada vai mudar, só que presa dentro da galeria.

Entrevistadora: É a presença física? Eles anulam?

Entrevistada: É, aqui eles gostam de anula as pessoas, de preferência as presas [...]

[...] e elas disseram que o problema não era, era que eu era muito simpática e que as colegas se revoltam porque eu aciro elas de uma maneira ou de outras, porque elas [presas] são casadas aqui dentro, elas têm os marido, eles passam e param pra olhar mesmo, né!? E isso incômoda horrores; fere o ego feminino... (Entrevistada 10 / Presídio 3)

Participante 1: As Agentes têm ciúmes das presa com os Agentes... Mandam a gente trocar a blusa porque acham que está curta; aí tem que subir a galeria, voltar na cela. Eu vou visitar o meu marido, grande coisa uma roupa, uma calça apertadinha. Nem que seja no dia da visita, entendesse? Não! Nem no dia das visitas. (Grupo de Foco no Presídio 3)

Como estratégia disciplinar, como processo peculiar de “mortificação do Eu”, como dinâmica que se volta à segurança, mas também à anulação, é a feminilidade, o ser mulher, que se ataca com prioridade nestes espaços prisionais masculinamente mistos.

Tu não pode anda com uma *baby look* – que não é curta – no verão. Tem que anda de camiseta, de moletom, porque é presídio masculino. Aqui no presídio de [...] as mulheres não tem contato com os homens, só no dia de visita; então porque que tu não pode anda no pátio, que é um forno, muito pequeno, vocês puderam ver, tava todo mundo no pátio quando vocês chegaram, só não tavam as que tavam trabalhando.

[...]

Eles falam toda hora: “Vocês tão num presídio masculino”. Não podem usa brinco, não podem passa batom, não pode anda com uma calça “suplex”, que eu não sei que diferença faz. (Entrevistada 8 / Presídio 3)

Roupa curta é proibido. Blusinha de tirinha, decotado, não pode. (Entrevistada 2 / Presídio 2)

Se está exposta, porque a prisão – de forma inerente um espaço de insegurança – vulnerabiliza, quando mista, a mulher na dimensão de sua integridade sexual.

Entrevistadora: E como tu te sentes sendo mulher dentro desse presídio?

Entrevistada: Um pouco de medo né?! Porque tem um monte de preso que não tem visita, não tem mulher; tu tá no pátio, fica todo mundo olhando. Porque o nosso pátio, tu sai do pátio mas dá pra galeria, então sempre tem alguém, algum que fala uma coisa, fala outra. Mas comigo nunca aconteceu nada grave, porque o meu companheiro tá aqui também, mas as outras moças devem ter alguma história pra contar. (Entrevistada 6 / Presídio 4)

Entrevistadora: Como é que é ser mulher dentro deste presídio, que tu tá dizendo que é um presídio de homens?

Entrevistada: É difícil... meu namorado tava preso comigo e agora faz uma semana que ele saiu... no momento em que ele saiu todos os solteiros vêm pra janela, porque é como uma solteira dentro do presídio, entendeu? Então já fica aquele assédio...

Entrevistadora: Mais vulnerável?

Entrevistada: Mais vulnerável, muito mais...

Entrevistadora: Como é que é esse assédio, assim que tu diz?

Entrevistada: Ah... uma calcinha ou um lençol dentro de uma cadeia masculina vale muito né...

Entrevistadora: Como assim?

Entrevistada: Como assim, é difícil, tem presos aqui que não têm mulher há cinco, seis, sete, dez anos... no momento em que aparece uma solteira aqui dentro! Eu não tô solteira porque meu namorado vem me ver, mas a única que não está com o marido aqui dentro sou eu... (Entrevistada 3 / Presídio 1)

Ter – e até ser de – um homem é uma condição que confere segurança à mulher encarcerada nestes estabelecimentos. É uma regra do “proceder carcerário”⁸ que não se deve mexer com o “marido” de uma “casada” e, tampouco, os homens (solteiros ou não) devem mexer com alguma “casada”.

Entrevistadora: Quais são essas regras?

Entrevistada: Assim ó... as gurias têm os marido; que chamam marido mas não é, é namorado...

[...] a gente procura não falar com marido uma das outras né!? No caso se eu vô fala com fulano eu chamo a [...] e digo: [...], posso pedi uma mão pro fulano; que às vezes eu mando um bilhete pra cozinha e ele informa direto, mas tem que pedi pra ela primeiro, e não eu chega e fala com ele. Ou eu falo pra ela, ou eu peço pra ela fala com ele [...] (Entrevistada 13 / Presídio 2)

⁸ Pode-se entender pela expressão “proceder carcerário” tanto o conjunto de regras informais que regulam o comportamento e os valores do grupo de encarcerados, como, também, a própria adequação fática e subjetiva dos reclusos a esse conjunto de regras.

Contudo, se está exposta porque as separações físicas entre homens e mulheres encarcerados(as) são porosas em variados e ambíguos (por vezes perversos) sentidos.

[...] como têm os guris lá em cima, nós que saímos do banheiro não pode andar de sutiã ou roupa curta porque eles estão vendo lá de cima na janela, e eu mesma, na outra vez que cheguei, eu saí de top, um topzinho assim, e a [...] ficou furiosa porque o marido dela tava na janela; mas eu digo quem tem que te respeita é o teu marido que tá na janela, ele que não tem que me olha, porque eu não enxergo mesmo, eu uso óculos e o meu óculos tá em casa, não tá aqui, eu não uso aqui, ele que tem que olha só pra ti, eu não vou para de sai do banheiro por causa do teu marido; mas ela falo que é eu que tava errada, eu tinha que respeita o marido dela. (Entrevistada 13 / Presídio 2)

Nossos presídios, masculinamente mistos, conferem diferentes matizes à relação homem/mulher. Não se pode desconsiderar que a proximidade da presença masculina (dos presos), ainda que precarizada, é condição de preservação não só da segurança a uma vulnerabilidade sexual, mas, também, de dimensões afetivas e desejantes que dão sobrevida à capacidade de resistência do feminino nestas mulheres encarceradas.

Pátio é a festa, porque todas as janelas estão dentro do pátio. Então tu conversa com um, conversa com outro. São vários homens. Nesse ponto, no aspecto, eu acho que um presídio misto, a cadeia fica mais leve. Não pelo sexo, mas pelo fato de tu ter o homem ali... sabe, aquele companheiro que tu sente falta lá em casa, aqui dentro tudo é carência. E um toquezinho na ponta do dedo já te faz aquele estalo que você está amando. Porque... sabe aquela manhã que tu te levanta louca pra ganhar um abraço, deitar num colinho... aquela vontade de chorar, é isso! Então tudo que chegar a ti e vier em forma de carinho... (Entrevistada 9 / Presídio 4)

Participante 1: Sendo que às vezes eles [presos] apóiam mais do que a família que a gente já perdeu faz tempo... que vem uma vez lá que outra... e aí os cara apóiam e às vezes...

[Participantes falam ao mesmo tempo]

Participante 2: Eu não tenho visita da minha família... E aí os cara apóiam; e eu não posso querer tá com eles, não posso ter contato com eles... (Grupo de Foco no Presídio 3)

Não obstante isso, como já indica a última fala, lógicas de uma cultura machista e patriarcal – de dominação masculina – se reproduzem numa conseqüente reprodução das dinâmicas concretas e simbólicas de subalternização feminina.

As práticas adotadas nas visitas íntimas nos desvelam estes aspectos. Em regra, e em adequada interpretação, não são as mulheres presas que recebem visita íntima. Salvo as que possuem companheiros/maridos em liberdade (situação excepcional no contexto do encarceramento feminino), que então, e na maioria dos presídios pesquisados, os receberão em suas celas; as

demais “casadas” – expressão que no contexto destes estabelecimentos prisionais assume o significado de possuir um companheiro também recluso na casa carcerária – ofertam a visita íntima... vão ao encontro de seus “maridos”, nas alas e celas masculinas, como se continuassem a cumprir o ritual das companheiras/esposas livres.

Entrevistadora: Os casados recebem visitas íntimas?

Entrevistada: Recebem, até das próprias presas, porque elas vêm casadas da rua, elas têm direito à visita, como se fosse uma visita normal, elas entram de manhã às nove horas, vão pra galeria masculina e voltam às quatro e meia da tarde.

Entrevistadora: Então é permitida a visita íntima para mulheres?

Entrevistada: Que vêm casadas da rua, elas têm que ter o marido e tem que ser da rua. Mas eu que tô presa, e se eu quisesse um namorado, se eu quisesse hoje uma pessoa pra mim – porque na cadeia a gente não usa o termo namorado, usa o termo marido que é pra deixa isolado aquilo que é seu – não tem aqui, não é permitido, só se for casado da rua, tem que cair no mesmo dia, vim preso no mesmo dia, tem que comprovar mesmo que eram casados, senão não tem como. (Entrevistada 10 / Presídio 3)

Neste presídio se verifica a prática mais rigorosa em termos das visitas íntimas para as mulheres, ou seja, a exigência de um vínculo conjugal entre a parilha; condição que ocasiona situações esdrúxulas:

Participante em Grupo de Foco: Em [...] é uma cadeia também que é masculina e tem liga⁹ das presa com os preso. A gente aqui, a gente tem uma pessoa que ajuda a gente, que gosta da gente, que quer fazer a gente mudar, entendesse? E eles não deixam a gente ter contato, não deixam nem a gente ter liga. Eu fiquei de castigo porque eu fui dar um selinho no meu namorado, tá? E agora vou te que casar porque eles não liberam a liga. Vou ter que casar com uma pessoa que eu quase nem conheço, tá? Porque eles não liberam a liga das presa com os preso, e aí? Em [...] não, mas em [...] tem... aqui a gente não pode estar em contato com uma pessoa que gosta da gente, que quer fazer a gente mudar. (Presídio 3)

Expostas em contextos nos quais o que se destaca é o afeto e os desejos serem alvos simbólicos e concretos da ação disciplinadora, as mulheres encarceradas são punidas por se constituírem no veículo da transgressão às regras (de horários, de comportamentos, de pudores, enfim, “de bons costumes”).

Participante em Grupo de Foco: [...] porque no meu caso, eu tava na visita íntima e me atrasei... tava namorando e é proibido usa relógio. E tu sabe que namorando não vai fica toda hora

⁹ Termo que na gíria carcerária se refere a ser conectado, ligado, a alguma atividade: liga no trabalho interno, por exemplo; no caso específico remete à possibilidade da usufruir das visitas íntimas com algum preso.

olhando o relógio, né!? eu pelo menos... e aí tá namorando, para um pouquinho que eu vou vê as horas... me distraí, aconteceu, e me deixaram dez dias de castigo. Mas eu fico pensando como é que uma briga, que é um caso mais sério, eles dão dez dias também... Dez dias só de punição pros homem que se pegam a pau, e dez dias porque eu me atrasei cinco minutos... Eu fico assim pela gravidade do caso... Tá me entendendo né!?

(Presídio 4)

2.5 – Mulheres ofuscadas: o Direito “lusco-fusco”

[...] porque aqui dentro a gente é anulada, a gente não pode brilha. Já ofuscadas elas já nos punem, imagina brilhando!?

(Entrevistada 10 / Presídio 3)

Ofuscar é tornar menos visível; é fazer desaparecer; é afetar o “brilho”. Se as prisões são, de forma inerente e inevitável, lugares ofuscados e de ofuscação, para as mulheres encarceradas em presídios masculinos os processos de invisibilização – os quais perpassam os espaços prisionais destinados e as estratégias de afetação de subjetividades, de “mortificações do Eu” – avançam sobre uma dimensão que lhes deveria garantir dignidade na diferença e na igualdade; a dimensão dos direitos e das garantias judiciais. O Direito e o Judiciário, entretanto, ao se tratar do encarceramento feminino, tendem a se tornar lusco-fuscos (vesgos... foscos e escurecidos).

Para além dos aspectos já mencionados, a desigualdade de acesso aos direitos tende a perpassar todas as dimensões da vida carcerária. No trabalho prisional – importante elemento para as populações encarceradas, sobretudo por ser um meio de acesso à remição (com o conseqüente abatimento do tempo da pena) – as mulheres mais uma vez aparecem, de forma concreta e simbólica, secundadas.

Os relatos revelam que os homens têm mais oportunidades de trabalho. Esta realidade se compreende como (pseudo)justificada não só pelo argumento de que se está num presídio masculino, com um maior número de homens a demandar ocupações laborais, mas, também, porque existem mais atividades para homens do que para mulheres:

É. Aqui dentro tem mais serviço pra homem, porque tem pedreiro, eletricista, de tudo. Tem cozinheiro, como é a cozinha geral. Tem mais oportunidade pra os homens aqui dentro, de serviço. (Entrevistada 2 / Presídio 2)

Fomentadora: E o que vocês acham em relação aos trabalhos que os homens exercem? É diferente?

Participante 1: Com certeza.

Participante 2: Tem mais serviço pra eles. (Grupo de Foco no Presídio 1)

Em relação às oportunidades laborais ofertadas às mulheres, estas tendem a reproduzir atividades que associam e reconduzem as encarceradas aos papéis e aos espaços domésticos, à submissão masculina, seja como “do

lar”, seja como trabalhadora das posições subalternas num sistema de inclusão social precária.

Entrevistadora: Então para as mulheres tem o quê?

Entrevistada: Costura, a cozinha da guarda e a faxina. (Entrevistada 2 / Presídio 2)

Entrevistadora: E quais são os trabalhos mais realizados pelas mulheres?

Entrevistada: Artesanato e faxina. (Entrevista 8 / Presídio 3)

Fomentadora: E quais trabalhos que vocês exercem? Qual o tipo de atividade?

Participante 1: Eu sou cozinheira da guarda. E limpo lá em cima.

[...]

Fomentadora: E tu?

Participante 2: Eu limpo em baixo. (Grupo de Foco no Presídio 1)

Não só ter acesso aos direitos da execução penal, mas também o tempo – e as diferenças do tempo – que se leva para se ter esse acesso, transforma-se numa medida capaz de desvelar práticas de desigualdade.

Participante 1: Eu acho que tem menos oportunidade de trabalho pras mulheres. Eu acho que tem porque o meu irmão veio junto comigo e já arrumou serviço e eu não.

[...]

Porque eu acho assim... o meu irmão tem quatro meses. Eu vou fazer cinco mês já essa semana e ele já tem o serviço dele. Ele caiu e não passou nem um mês e ele já tinha serviço.

[...]

Participante 2: Tem diferença. Tem diferença porque os homens arranjam serviço mais rápido do que as mulheres. Tem muita diferença. (Grupo de Foco no Presídio 3)

A demora, os lapsos temporais mais dilatados, para se alcançar o que é de direito – demora que se transforma em carga e sobrecarga de dores prisionais, haja vista que a expressão “matar o tempo” possui conotações com peso específico para os ambientes prisionais (GOIFMAN, 1998) – é o que nos permite dar significância às manifestações (não unânimes) de que a Justiça/Judiciário oferta tratamentos desiguais a homens e mulheres, em se tratando dos trâmites jurídicos da execução penal, obscurecendo estas:

[...] Acho que os direitos é tudo pro homens. To vendo gente ali dentro com direito de semi-aberto, direito de condicional e nada.

[...]

[...]

Entrevistada: Eu acho que eles se beneficiam mais por que como eu falei, aqui é um presídio masculino, né!? Nós estamos aqui de enxeridas nesse presídio aqui, mas eles têm mais direito que nós em tudo, tanto que vários que eu já vi... voltaram, foram, voltaram, foram... eu já to aqui um monte de tempo e

tenho visto vários ir embora... que às vezes dão oportunidades e eles voltam para o lugar de novo, quer dizer, então, eles têm direito e não dão valor e várias mulheres lá dentro já estão no direito de ir embora e não tem oportunidade que eles têm, então, eles têm mais oportunidade que nós mulheres.

Entrevistadora: Então tu achas que a justiça os trata com mais...

Entrevistada: Melhor do que nós. (Entrevistada 4 / Presídio 2)

Participante 2: É o preconceito! É o preconceito com a gente é mais que com eles... Muito mais do que eles... Já viu, eles matam e mandam pra rua. Em seguida o processo deles lá corre, que corre. Da gente aqui em [...] é horrível.

Participante 1: Aqui mulheres, mães aqui, que traficaram justamente pra conseguir realmente colocar alguma coisa pra dentro de casa, aí vem e fica aqui fechada. Tu pega quatro, cinco anos que nem eu tô fechada dois anos. Me atrasando mais. Enquanto isso eles, né!? Pegam trinta anos de cadeia e conseguem sair com... Não é criticando assim o fato deles saírem é ver o nosso lado também.

Participante 2: E o deles... Eu acho que os papéis deles correm mais rápido do que os da gente. A gente bota um agravo lá pra cima e o agravo da gente demora uns seis meses e os deles demora três, dois meses”.

Participante 1: E até aqui mesmo, [referência ao Juízo de Execução Penal] dificulta bastante pras mulheres. [...] dificulta mesmo. Tanto é que no caso dos guris, às vezes nem precisam apelar lá pra cima porque eles até ganham aqui, agora pra mulher não. [...] nega aqui sempre. [...] bota muito mais homem na rua do que... Muito mais homem na rua do que mulher. (Grupo de foco no Presídio 3)

Mas é na dimensão das necessidades específicas de uma população feminina que a ofuscação das encarceradas se dá de forma mais contundente; nestas, os episódios mais dramáticos se referem à maternidade.

Olha, a negligência aqui dentro é brabo. Nós mesmo mulheres... como tem uma gestante na nossa galeria... médico, ginecologista, pré-natal é difícil. A gente pede, mas dizem: Não dá, não sei o quê? Sempre tem um obstáculo no meio que acham que agente não pode... não podemos adoecer, essa é a verdade. Se a gente adoecer, tem que se curar na marra porque atendimento a gente não tem. É difícil. (Entrevistada 2 / Presídio 2)

Entrevistadora: Na tua cela são quantas?

Entrevistada: [choro] Eu e mais uma; ela ta grávida [choro]. As guardas ainda não sabem e ela tá num período que ela tá no último do stress; ela sabe que vão incomodar ela, até ela aborta

ou que vão manda pro Pelletier¹⁰, prum lugar que ela não tem recursos pra fica.

Entrevistadora: Mas como assim? As guardas induzem vocês a abortarem?

Entrevistada: Não diretamente, mas é tanta pressão, xingamento é tanta coisa, má comida, que uma pessoa não consegue resisti, ela come e vomita, é normal da gravidez, só que ela vomita de nervoso, porque ela sabe que uma hora vão descobrir que ela tá grávida, porque já tá aparecendo a barriga. (Entrevistada 8 / Presídio 3)

2.6 – Mulheres encarceradas: sobrecargas de punição

Desde o trabalho de Sykes (1958) se têm categorizadas as privações e dores prisionais: liberdade; bens e serviços; relacionamentos afetivos; segurança; identidade, entre outras que atingem a todos os prisioneiros; Em se tratando de mulheres encarceradas, tanto questões psicossociais, socioculturais, como questões conjunturais agregam outras dimensões a essas privações e dores. Acompanhando autores como Lemgruber (1999, p.96-8), Matthews (2003) e Prado (2003), em seus diferentes contextos de análise, bem como os relatos das mulheres que contribuíram com esta pesquisa, nos foi possível elaborar a seguinte grade de categorias de sobrecargas do encarceramento feminino.

QUADRO 1 – Sobrecargas do encarceramento feminino

a) rompimento dos vínculos e das relações sócio-afetivas externas
b) privações afetivas
c) privações materiais
d) responsabilidades materiais
e) afetação da identidade e da auto-estima
f) rótulos e estigmas
g) violação de direitos

Esta tipologia, que talvez não se possa considerar exaustiva, é passível de se reconhecer como inerente ao encarceramento feminino, mesmo nos estabelecimentos que poderiam ser considerados exemplares; nos presídios mistos – ou masculinamente mistos – tende a ter suas condições e efeitos potencializados.

a) sobrecargas de rompimento dos vínculos e das relações sócio-afetivas externas

Tal sobrecarga é favorecida, sob um ponto de vista estrutural dos sistemas prisionais, pela dimensão quantitativa do encarceramento feminino, o que faz com que as mulheres prisioneiras sejam, via de regra, concentradas em estabelecimentos distantes dos seus locais de residência.

¹⁰ Referência à Penitenciária Feminina Madre Pelletier, localizada na capital do estado (Porto Alegre). Acerca da imagem deste estabelecimento no imaginário e na experiência das encarceradas da 5.ª Região Penitenciária faremos comentários nas “Considerações Finais”.

Entrevistadora: E a tua família não é daqui?

Entrevistada: Não, minha família é toda de [...] e eu já liguei pra minha mãe, pra minha mãe vir pra cá ficar comigo, e aquela coisa toda, pá, pá, pá... só que depois do fim do ano, até lá eu tenho que matar no osso do peito e agüentar sozinha...

(Entrevistada 12 / Presídio 2)

Sob o ponto de vista sócio-cultural a percepção da mulher como uma dupla transgressora amplia o rompimento dos vínculos familiares; já a cultura machista favorece a ruptura das relações conjugais, sejam as formais, sejam as informais.

Participante 1: Pra mulher é bem mais difícil, né!? Porque a gente puxa bem mais cadeia, porque homem estuprador, que mata... fazem horrores, mas sempre tá ali, a mãe vem ou a mulher sempre está ali na fila, na porta da cadeia... Ta certo que pode ter errado, mas a família está sempre... agora as mulheres não, né!? Eu vi até, eu acho que foi no Fantástico¹¹, uma reportagem que comentava que realmente a mulher vem para a cadeia e geralmente 60% eram esquecidas pela família, ou pelo menos deixada mais de lado. A mulher sofre mais. E é difícil mesmo... São poucas as reportagens que falam mais desse lado da mulher.

Fomentadora: E na realidade de vocês isso se confirma?

Participante 1: Com certeza! (Grupo de Foco no Presídio 3)

b) sobrecargas de privações afetivas

A dimensão afetiva – característica e socialmente introjectada na mulher – faz com que o rompimento do contato contínuo com seus familiares e, sobretudo, com seus filhos, lhe seja mais doloroso e difícil de suportar.

Entrevistadora: Como é ser presa neste presídio?

Entrevistada: Ah, é difícil, ainda mais pra quem tem filho, saudade, desespero, depressão. (Entrevistada 11 / Presídio 3)

Participante em Grupo de Foco: Eu perdi tudo na cadeia, em relação a filhos... tudo. (Presídio 1)

Tais sobrecargas são, também, decorrentes do rompimento dos vínculos conjugais, muitas vezes favorecido por práticas que impedem ou dificultam o acesso dos companheiros à visita íntima, numa absurda durabilidade da concepção da “mulher honesta” como uma mulher assexuada e não desejante.

[...] ele teve aqui, vinha nas visitas, duas vezes por mês; tudo bem, eu compreendia porque ele tinha o trabalho dele em [...]; dizia pra mim que não tinha ninguém, tava sozinho e eu acreditava... e aí eu pedi pra ele, vem pra cá [...], passa comigo, porque eu tô passando trabalho sozinha, sem as crianças, sem ninguém, sem visita, cansei de passar as quartas, os domingos

¹¹ Programa televisivo dominical da Rede Globo.

ali naquela [...] eu pedi ali sabe... que eu trabalhava vendo todo mundo ter visita e eu não. E aí um dia eu peguei e pedi pra ele e ele veio, disse que ia ficar. Eu, bah! Nossa! Só felicidade, só sorriso! Não demorou 15 dias e ele teve numa visita dizendo que ia embora. Quando ele disse isso eu chorava que Deus mandava, pedindo pra ele não fazer isso que ele fez. Ele nunca mais veio no presídio, nem na frente, nem um sedex perguntando [...] (Entrevistada 12 / Presídio 2)

c) sobrecargas de privações materiais

Para além das necessidades masculinas, no que se refere aos recursos materiais exigidos a uma subsistência digna – alimentação, vestuário, higiene – , as mulheres possuem necessidades peculiares. Significativo exemplo é o relacionado aos ciclos menstruais. A ausência, a carência e inclusive a perversa recusa de bens materiais que satisfaçam essas necessidades são, portanto, formas ampliadas de controle disciplinar e de desumanização nos universos carcerários femininos.

Mas você tem que adivinha quando tu vai ficar menstruada, e se tu estiver menstruada tem que aguardar a boa vontade do Agente. (Entrevistada 9 / Presídio 4)

O rompimento dos vínculos externos é, aqui, mais uma vez um elemento de potencialização dessas sobrecargas, sobretudo em sistemas prisionais precarizados, nos quais a família do preso é responsável pela complementação dos recursos materiais não disponibilizados pelo Estado, ou por este providos de forma insuficiente.

Participante 1: Eles não dão sabão, eles não dão uma pasta de dente, eles não dão... O que eu vi entra aqui, que entra de vez em quando, é um papel higiênico, né!?

Participante 2: Uma vez por semana...

Participante 3: Eles não dão nada... Olha barata aqui é a coisa mais triste do mundo...

Participante 1: Eles não dão nem saco de lixo, vão dá pasta de dente... (Grupo de Foco no Presídio 4)

d) sobrecargas de responsabilidades materiais

Agregadas, muitas vezes, às sobrecargas de privações materiais, também se encontram as de responsabilidade materiais, sobretudo àquelas prisioneiras – situação cada vez mais comum em nossos contextos prisionais – que permanecendo como chefes do núcleo familiar extra-muros, ou pelo menos como principais provedoras, devem suportar o compromisso de continuar a obter recursos para a manutenção daquele, em especial dos filhos, além de encontrar no próprio cárcere um contexto que lhes remete a situações de empobrecimento.

[...] quem tá sozinha tem que ter dinheiro para se manter aqui na cadeia; é muito caro, aqui é muito mais caro, muito caro é mais

caro do que na rua, né!? mais caro que na rua [...] (Entrevistada 10 / Presídio 3)

e) sobrecargas na afetação da identidade e da auto-estima

Como bem observa Prado (2003) a aparência física e a imagem possuem outros significados sociais e psicológicos para as mulheres. As privações de materiais de higiene são, portanto, sentidas com mais sofrimento em termos da identidade e da auto-estima.

Entrevistadora: Como é ser mulher dentro desse presídio?

Entrevistada: Ai, ai... como é ser mulher!? É assim, como é que eu posso me expressar, a gente só não perde, eu pelo menos, a feminilidade né!? porque não tem... antes, até no início, meus quatro anos, foi muito difícil assim... sabe!? eu perdi a vaidade, eu não tinha, tudo foi trabalhado [...] (Entrevistada 7 / Presídio 4)

Tu vê que a gente é mulher; usa, sabe, um monte de coisa... é creme, é shampoo... não deixam entra... (Participante em Grupo de Foco no Presídio 4)

Tais sobrecargas também se relacionam com os estigmas e rótulos que a mulher tende a receber, seja na inerente condição de apenada e de egressa que resulta do encarceramento, seja como decorrência de estratégias de adaptação que são características do universo prisional feminino.

f) sobrecargas de rótulos e estigmas

Contribui para esta dimensão das sobrecargas o fato de que a característica afetiva do feminino conduz muitas encarceradas, na ausência ou carência de relacionamentos heterossexuais sólidos, ao homossexualismo como uma estratégia de adaptação e resistência às privações carcerárias; este, não obstante em muitos casos desencadeado por motivações distintas da orientação sexual já anteriormente existente, ou dos critérios típicos do homossexualismo nas prisões masculinas, reforça os estereótipos de inadaptabilidade aos padrões de “normalidade”.

Fomentadora: [...] vocês acham que tem mais preconceito para a mulher que tenha cometido algum tipo de crime?

Participantes falando ao mesmo tempo: Com certeza! Com certeza!

Participante 1: Até da parte das crianças a gente vê assim: “Bah! A tua mãe ta presa! A tua mãe ta presa! Quando é que vai sair de lá?” Às vezes comentam isso. Quer dizer, o pai foi preso, o irmão foi preso e ninguém fala, mas se a mãe foi presa a vizinhança toda comenta. Aí fica todo mundo discriminando. Fica todo mundo... (Grupo de Foco no Presídio 3)

g) sobrecargas na violação de direitos

Os traços sócio-culturais machistas e patriarcais que ainda permeiam e predominam a sociedade brasileira, os estereótipos de mães e esposas falhas,

que balizam a imagem da mulher “delinqüente” como uma dupla transgressora, e o caráter androcêntrico do ordenamento jurídico, são elementos que confluem para um deturpado entendimento de que o chamado “Sistema de Justiça Criminal” (aparatos policial, judicial e penitenciário) está autorizado a punir e segregar ainda mais a mulher do que o homem.

No encarceramento feminino isto se reflete numa sobrecarga de violações e direitos que, se de certa forma abarca as sobrecargas anteriores, ainda se expressa das mais variadas formas, como as analisadas nos itens anteriores: precarização dos espaços físicos utilizados; restrições “moralizantes” no vestuário, nas visitas e no acesso a bens materiais; sexualização – positiva e negativa – das relações; maior demora e rigor na análise e concessão de direitos da execução penal; entre outras.

2.7 – Estratégias: o ambíguo “se virar” das encarceradas

Ainda que se estabeleçam tipologias úteis para a análise das adaptações carcerárias, a complexidade dos ambientes prisionais implica no estabelecimento de estratégias que conjugam táticas complementares de sobrevivência e de busca de redução nas cargas e sobrecargas de sofrimento físico e psicológico; é o que Erving Goffman (1990), aproveitando a própria linguagem desses ambientes, denomina como o “se virar”:

Isso inclui uma combinação um pouco oportunista de ajustamentos secundários, conversão, colonização e lealdade ao grupo de internados, de forma que a pessoa terá, nas circunstâncias específicas, uma possibilidade máxima de não sofrer física ou psicologicamente. [...] Os internados que “se viram” subordinam os contatos com seus companheiros ao objetivo mais elevado de “não ter encrencas” (1990, p.62).

Nos presídios masculinamente mistos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul alguns elementos se sobressaem como táticas componentes do “se virar” das encarceradas.

O “afastamento da situação”, estratégia através da qual a internada “aparentemente deixa de dar atenção a tudo, com exceção dos acontecimentos que cercam o seu corpo, e vê tais acontecimentos em perspectiva não empregada pelos outros que aí estão” (GOFFMAN, 1990, p.59), é significativamente utilizada.

[...] eu não dou bola, eu fico deitada quieta no meu canto com meus fones no ouvido, cai o presídio e eu tô lá... não dá pra se envolver porque depois, quando tu tá enredado, vai pro livro e isso aí prejudica a tua conduta carcerária pra embora... (Entrevistada 12 / Presídio 2)

Eu não gosto de ir pro pátio, gosto de tá presa na cela, fazendo minhas coisas... não gosto de morar com ninguém, gosto de ser sozinha, no meu cantinho me sinto feliz. Ninguém me incomoda. (Entrevistada 14 / Presídio 3)

A cooperação, ou colonização, como apresentada por Roger Matthews, sobretudo no sentido em que a reclusa operará buscando meios de uma data de liberação o mais próxima possível (2003, p.86), é outro elemento na composição do “se virar” carcerário dessas mulheres.

Contudo, num contexto que tende a reproduzir e potencializar um sistema de submissão do feminino, as estratégias possíveis implicam, para além dos aprendizados da paciência, observação e cautela – “Então, a cadeia é assim, oh! A cadeia te ensina: a esperar, a ter paciência e a conhecer, no olho. Não precisa dizer nada. Conhecia no olho se aquela pessoa é realmente é aquilo que muita vezes tenta passar.” (Entrevistada 9 / Presídio 4) – no esgarçamento da capacidade feminina de se adaptar e sobreviver aos contextos de dominação:

Participante em Grupo de Foco: Não é limites; aqui a gente entra e tem que baixar a cabeça. (Presídio 1)

Anulação é a principal norma. A gente tem que se anula, tem que se o bode expiatório deles, nós já sabemos disso, nós já entramos no primeiro dia, no primeiro momento nós já sabemos disso. (Entrevistada 10 / Presídio 3)

Participante em Grupo de Foco: Tem que engoli muito. Tu é obrigada a pensa diferente. (Presídio 4)

Paradoxalmente, entretanto, o principal elemento estratégico do “se virar carcerário” feminino nesses presídios está na busca da alteridade masculina, através do contato com os presos homens. Estes, no contexto carcerário, não representam um elemento de dominação; estão na condição de “companheiros de sofrimento”; são também vulneráveis perante o poder formal do Estado.

Ser mulher aqui dentro é normal; todo mundo é preso, é o que a gente fala. Tá todo mundo na mesma situação, tá todo mundo sofrendo do mesmo jeito. Todo mundo sabe o que é tá aqui um dia após o outro, aqui dentro, longe da família, longe dos filhos e cada um tenta ajudar o próximo como pode, tenta dar uma palavra de conforto, coisa assim. (Entrevistada 4 / Presídio 2)

É no grupo dos presos homens que as encarceradas reconhecem a principal fonte de respeito que lhes é dirigido; não obstante, muitas vezes, isto reproduza em parte estereótipos da fragilidade feminina.

[...] eles [presos] respeitam muito as mulheres, principalmente porque elas são mais fracas [...] (Entrevistada 8 / Presídio 3)

Olha, os homens [presos] aqui apóiam a gente... respeito que tem com a gente, não tem comparação. Pra eles tu não é excluída. (Entrevistada 4 / Presídio 2)

Eles, presos, nos respeitam. Eles gostam de nós, porque eles dizem: “Ah, vocês realmente puxam cadeia” [...] (Entrevistada 10 / Presídio 3)

Como já mencionamos, a proximidade da presença masculina, ainda que precarizada, é condição de preservação não só da segurança a uma vulnerabilidade sexual, mas, também, de dimensões afetivas e desejantes que dão sobrevida à capacidade de resistência do feminino nestas mulheres encarceradas, o que faz com que “ser de um homem” e “ter um homem” se converta numa nota distintiva das estratégias do “se virar carcerário” das mulheres nestes presídios masculinamente mistos.

Participante em Grupo de Foco: O meu namorado me abandonou; arrumei um [...] aqui no presídio. É, na realidade a vida na cadeia é a mesma que uma vida na rua, só que... (Presídio 1)

Considerações finais – ou: perplexidades... das análises do (im)possível

Perplexidades... esta a definição mais adequada para o que resulta do esforço analítico das instituições prisionais. Paradoxos e ambigüidades se desvelam e se ampliam a cada tentativa de enfrentamento das complexidades carcerárias.

A vivência/experiência desta pesquisa reforça uma tese que se vem consolidando no âmbito do GITEP: O “bom presídio” é um mito... mesmo as mais adequadas e salubres estruturas, acompanhadas de dignos serviços de hotelaria, não retiram – apenas anestesiam – os efeitos perversos da reclusão. A prisão é uma instituição anti-social, deturpa qualquer possibilidade de reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável, motivo pelo qual é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluam pela pertinência maior deste ou daquele tipo de estabelecimento. Nenhuma conclusão será pelo melhor, mas sim pela maior possibilidade de “redução de danos”.

Tal tese, bem como as perplexidades, com precisão se amoldam às questões que estão implícitas nesta pesquisa, as quais nos empurram para uma expectativa de resposta favorável a este ou aquele modelo de encarceramento.

No Rio Grande do Sul somente dois estabelecimentos prisionais são exclusivamente femininos: a Casa Albergue Feminino e a Penitenciária Feminina Madre Pelletier; ambos localizados na capital do estado (Porto Alegre). Conforme as encarceradas ouvidas nesta pesquisa – as que já passaram pela experiência do “Madre Pelletier” – a condição claramente feminina desta carceragem não lhe confere maior capacidade de ofertar dignidade à mulher presa.

Participante 1: Como é o presídio de [...]? Feminino? As presas são revoltadas? Porque eu já puxei cadeia em presídio grande, que foi [...] né!? porque o “Pelletier” eu conheci assim de passagem, quando eu tive lá pra fazer exame; e é horrível né!? a gente pede pra vim embora pra cá...

Participante 2: Eu tive lá, 24 dias na triagem.

Fomentadora: Como é que foi pra ti?

Participante 2: Horrível. Eu cheguei chorando aqui. Horrível, horrível. Eu chorava, eu pedia a Deus pra voltar.

[...]

Participante 2: Ah é, eu fui pro “Madre Pelletier” e passei fome lá, fome mesmo. Uma que a comida é horrível, não dá pra come e vem um pouquinho de café e um pão de uma semana atrás; e eu tive 24 dias na triagem, que é a cela que te botam de castigo, se fizer alguma coisa... eu tive lá 24 dias.

Participante 1: Eu tive lá uma semana só.

Fomentadora: Então tu achas que lá é um presídio feminino, e aqui é um presídio misto, e tu choravas e queria voltar pra cá?

Participante 2: Com certeza, eu tinha dinheiro pra compra as coisas, eu tava em trânsito, eu tinha direito de se atendida, eu pedia pras funcionária, chamava as funcionária, mas me mandavam nem vou dizer pra onde.

[...]

Participante 2: Lá no “Pelletier” a gente tem que tá se cuidando... até as roupa, porque elas vem e te esfaqueiam por uma peça de roupa, pra troca por pedra na galeria; elas ficam lá em cima da galeria, são umas arriada e vêm te apronta, pra pega a tuas coisa, pra pode subi de volta e troca por droga.

Participante 1: Assim ó, elas te tiram o que puderem, se tu tem um ventilador alguma coisa assim.

[...]

Fomentadora: Tá, e no “Madre Pelletier”? São mulheres que tão lá, e pelo que vocês relataram é um lugar perigoso, não?

Participante 1: É que as presa que tão lá, são presas perigosas.

Fomentadora: Será que elas, presas, são perigosas ou será que...

Participante 2: O sistema...

Fomentadora: Se vocês fossem pra lá, vocês não agiriam como elas?

Participante 2: Ah, com certeza! Lá é um lugar que, literalmente, só os fortes sobrevivem. Se tu não for forte, se tu não te impõe, tu não sobrevive lá dentro. (Grupo de Foco no Presídio 1)

Para estas mulheres – que alegam que se sentem intrusas no presídio no qual se encontram; e que assim não se sentiriam acaso o estabelecimento fosse exclusivamente feminino – o diferencial negativo da Penitenciária Feminina Madre Pelletier se constitui no seu “tamanho” e nas dinâmicas que se associam aos presídios de maior porte, sobretudo os localizados em áreas metropolitanas¹².

¹² Conforme os dados apresentados por Maria Palma Wolff (2007), a Penitenciária Feminina Madre Pelletier chegou a uma população de 378 mulheres encarceradas em dezembro de 2005; em junho de 2006, após algumas ações desencadeadas pelos órgãos do sistema penitenciário estadual, registrava-se uma população de 261 mulheres. Contudo, para a estrutura do estabelecimento: “O fato da casa possuir uma população tão grande onera todo seu funcionamento, já que os setores da mesma não comportam a quantidade de demanda constantemente produzida.” (WOLFF, 2007, p.43)

Participante 2: No “Madre” é guerra de titãs, é guerra entre as presa... lá elas te matam por droga. [...]

[...]

Participante 2: [...] eu acho, na minha opinião, porque essa é uma cadeia masculina; quem é estrangeira aqui somos nós, e é mais comum entre eles, porque isso aqui é uma cadeia masculina.

Fomentadora: Vocês acham que vocês são intrusas?

Participante 2: Eu acho realmente que nós somos intrusas aqui. Mas é verdade... a gente não deixa de se intrusa aqui dentro.

Fomentadora: Por quê? Tu te sentes intrusa aqui dentro?

Participante 2: Me sinto.

Fomentadora: Tu achas que esse é um espaço masculino?

Participante 2: Acho.

Fomentadora: Onde tu não te sentirias intrusa?

Participante 2: Numa cadeia feminina eu não me sentiria intrusa.

Fomentadora: Mas tu preferes essa...

Participante 2: Prefiro essa.

Fomentadora: Será que é por que o “Madre Pelletier” é um presídio grande? Se fosse um presídio pequeno será que aconteceria?

Participante 2: Não. Com certeza. (Grupo de Foco no Presídio 1)

Trata-se, sem dúvida, de um dado relevante e também paradoxal. Mesmo em relação às realidades carcerárias diretamente envolvidas na pesquisa – as quais englobaram dois presídios de pequeno porte e dois que podem ser considerados de médio porte (ou mesmo de grande, para a realidade gaúcha) – este aspecto (tamanho, porte) pode ser considerado significativo para a minimização dos efeitos perversos do encarceramento.

Nesse sentido, numa percepção global da pesquisa, nos foi possível verificar que nos estabelecimentos menores as interações sociais são mais “face-a-face”, o que favorece a preservação dos compromissos ético-morais e a não desumanização das partes. Não obstante isso, as sobrecargas não deixam de ser registradas em diversas dimensões, até mesmo porque nestes estabelecimentos é que as restrições espaciais se fazem notar com maior contundência: a prisão dentro da prisão (no aspecto físico) se faz mais intensa.

No plano das relações inter-pessoais – sobretudo as que envolvem os(as) Agentes Penitenciários(as) e as presas – a ambigüidade também se faz sentir. A garantia legal (ao menos em expectativa) de uma “guarda feminina” para encarceradas mulheres – a qual é adequada a uma maior perspectiva de segurança da integridade/liberdade sexual – não se converte (necessariamente) em tratamento humano-dignificante. A questão se traduz mais em elementos de uma cultura “profissional” (associada, via de regra, a estereótipos e a enfoques preponderantemente punitivos e disciplinares) do que em distinções de sexo.

Pra mim elas [Agentes Penitenciárias] são normal; como todas as outras, né!? porque como eu disse, tem umas que são diferente, querem mostrar mais serviço, no caso, mais rígidas [...] (Entrevistada 11 / Presídio 3)

Mas como tudo na vida, tem umas Agentes que são maravilhosas e outras nem tanto [risos], que são carrascas. (Entrevistada 6 / Presídio 4)

Apesar disto, numa perspectiva geral os Agentes Penitenciários homens são percebidos como mais atenciosos e respeitosos:

O homem [Agente Penitenciário] dá mais atenção. Se tu chega de noite e disser assim: “A fulana tá com dor”; eles até tão com preguiça, assim, mas vamo levar pro pronto socorro; e se é mulher não, toma um remédio, não... isso e aquilo... tu tava no sol; também depende da guarda, tem umas muito legal. (Entrevistada 13 / Presídio 2)

Os homens [Agentes Penitenciários] têm mais educação pra tratar conosco, mesmo sendo mais severos com os homens [Presos]. (Entrevistada 15 / Presídio 2)

Entrevistada: É mais agressão moral pelas Agentes. Não são todas, tu tira umas duas ou três que são boas. [...] Tem outras que não, acham que são superior porque elas são Agentes e nós presas.

[...]

Entrevistadora: E os guardas homens, respeitam mais vocês?

Entrevistada: Respeitam, eles respeitam mais que elas. (Entrevistada 8 / Presídio 3)

Contudo, outras questões estão em jogo num ambiente de carências e vulnerabilidades... volta-se, então, a ter na Agente Penitenciária mulher a garantia de menores constrangimentos, ainda que por vezes não acompanhada do “melhor tratamento”.

Seria melhor só mulher [Agentes Penitenciárias], acho que não tem porque lá em [...], lá na hora da conferência a gente sai tudo pro corredor, chega de noite, dia de visita, a gente tá todas arrumadinha, bonitinha, sabe... e aí tem que vim “50” homem na entrada da galeria pra fazer a conferência, é o trabalho de rotina deles, porque [...]

Só com as mulheres, porque mesmo porque assim, é uma galeria feminina, não precisava eles, né!? [...] (Entrevistada 7 / Presídio 4)

Com a mulher [Agente Penitenciária] tu pode te abrir com ela melhor, tu pode conversar, explicar, mostrar um machucado, alguma coisa, né? Homem já é difícil. (Entrevistada 14 / Presídio 3)

Entrevistada: Eles [Agentes Penitenciários] não, eles nos tratam com respeito, com educação, pra mim são todos iguais, não mudam em nada, porque usam o mesmo colete...

Entrevistadora: Então, tu não tem preferência?

Entrevistada: Claro que se eu tiver que conversar, expor algum problema meu, com certeza vou me dirigir à guarda feminina, e não à masculina. (Entrevistada 12 / Presídio 2)

As ambigüidades registradas em cada dimensão que compõe o encarceramento feminino nos Presídios Masculinamente Mistos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, bem como a percepção de que os estabelecimentos exclusivamente femininos existentes no estado padecem dos mesmos males registrados nas instituições carcerárias masculinas, impedem-nos de ofertar qualquer conclusão simplista, que aponte para este ou para aquele modelo como o mais ajustado/adequado a nossa realidade e/ou às promessas de racionalidade pronunciadas pelas instâncias formais de controle social na modernidade.

Nossa única conclusão viável é no sentido de que não existem Presídios Mistos na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Existem, na mais positiva das interpretações, presídios masculinos que passaram, objetivamente, a receber/encarcerar mulheres: Presídios Masculinamente Mistos... entretanto, até esta interpretação encerra eufemismo; aqui – no sul do Rio Grande do Sul – as mulheres estão presas em Presídios de Homens... na prisão dentro da prisão.

Permitimo-nos esta contundente conclusão a partir de dados que (como expostos) nos desvelam estar nas sutilezas dos cárceres pesquisados – concretos e simbólicos – a invisibilização das mulheres presas. Elas:

a) estão invisibilizadas pela precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e pelas restrições que lhes são impostas em termos de utilização e acesso a estes;

b) estão invisibilizadas através das ambíguas e complexas situações de exposição a que são submetidas, como mulheres, num ambiente predominantemente masculino e caracterizado por potencializações de carências e desejos. São mortificadas na subjetividade feminina e, ao mesmo tempo, enfocadas sob prismas que hiper-sexualizam as relações estabelecidas e as intervenções do poder formal;

c) estão invisibilizadas por práticas administrativas e judiciais que lhes ofuscam como sujeitos de direitos na perspectiva do respeito à igualdade e à diferença;

d) estão invisibilizadas porque suportam sobrecargas de privações e dores prisionais, potencializadas nestes ambientes “masculinamente mistos”;

e) estão invisibilizadas, enfim, porque nas estratégias de sobrevivência e adaptação a estes contextos carcerários acabam por se encaixar em dinâmicas

que tendencialmente reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros.

Opções políticas produziram esta realidade; se nestas existem boas intenções; se pequenos ganhos – como o encarceramento mais próximo dos locais de residência familiar – são possíveis de se identificar; cumpre destacar que tanto os ganhos como as boas intenções tendem a se diluir nas ambíguas e paradoxais configurações carcerárias produzidas.

Em realidade os encaminhamentos político-criminais e penitenciários – acaso queiram avançar em sendas de redução das perversidades e de potencialização de práticas humano-dignificantes – se devem dirigir em outro sentido; este pautado, essencialmente, na premissa de redução ao máximo das práticas de encarceramento – haja vista os inerentes efeitos perversos das instituições prisionais e o antagonismo destas em relação a qualquer perspectiva de estabelecimento ou reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável –, e no compromisso de respeito (também em seu grau máximo possível) da integridade física e psico-social dos(as) encarcerados(as), o que implica em se dimensionar os ambientes prisionais à estruturas físicas, dotadas de recursos humanos qualificados, condizentes com a preservação maximizada de identidades e integridades (físicas, psicológicas, morais).

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: CARVALHO, Salo de (org.) **Crítica à Execução Penal** – Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 123-144.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Exílio da vida**: o cotidiano de mulheres presidiárias. Brasília: Thesaurus, 1996.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. O presídio enquanto instituição organizacional: características e conflitos. In: CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Execução Penal crítica**: tópicos preliminares. Pelotas: Educat, 1999, p.55-88.

CLEMMER, Donald. Prisonization. In: JOHNSTON, Norman; SAVITZ, Leonard; WOLFGANG, Marvin. **The Sociology of Punishment and Correction**. 2.^a ed., Nova York: Wiley, 1970, p.479-483.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 9^a ed., Petrópolis: Vozes, 1991.

GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. México: Siglo XXI, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 3.^a ed., São Paulo: Perspectiva, 1990.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em slow motion** – a morte do tempo na prisão: imagens e textos. Campinas: Unicamp, 1998.

LEITÃO, Bárbara Júlia Menezelo. **Grupos de foco**: o uso da metodologia de avaliação qualitativa como suporte complementar a avaliação quantitativa realizada pelo sistema de bibliotecas da USP. Dissertação de Mestrado, USP, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MATTHEWS, Roger. **Pagando el tiempo**: una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Bellaterra, 2003.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. *In*: KRAMMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 17. ed., Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

NOVAES, Adauto (org.). **A descoberta do homem e do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

O'CONNOR, Florizelle; ONU. **Documento de trabajo sobre la cuestión de la mujer en prisión**. Mimeo. 2004

PRADO, Antonio Carlos. **Cela forte mulher**. São Paulo: Labortexto, 2003.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília: Ministério da Justiça / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2007.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SYKES, Gresham M.. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLFF, Maria Palma (coord.). **Mulheres e prisão**: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Dom Quixote: Porto Alegre, 2007.